Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Cambridge, 13 de setembro de 2013

Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA
1889 F Street N.W., Washington D.C., 20006, EUA

Prezado Senhor Secretário,

Os Representantes dos Beneficiários (doravante "Representantes")[1] das medidas cautelares (MC 199-11) da Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos (CIDH) relativas à proteção da vida, integridade pessoal e saúde dos presos, funcionários e visitantes do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno[2] respeitosamente apresentam provas da permanência da situação de extrema gravidade e urgência causando danos irreparáveis às pessoas no Aníbal Bruno e da falta de adoção de medidas necessárias e eficazes de proteção por parte do Estado brasileiro. As informações contidas no presente documento e seus anexos respondem ao 3º informe do Estado à CIDH[3] e demonstram que, infelizmente, há necessidade de dar continuação às atuais medidas cautelares 199-11.

- Novas denúncias de violência no Aníbal Bruno neste Contrainforme: **35**
- Solicitações de atendimento a saúde no Aníbal Bruno neste Contrainforme: **76**
- Superlotação atual do Aníbal Bruno: **426%**, (**6456** presos, **1514** "vagas" oficiais**)**[4]
- Relatório do governo federal constatando a insuficiencia da atuação do Estado:

> *[A]pesar dos esforços da SERES [Secretaria de Ressocialização], é necessário considerar que estes não foram suficientes para resolver as mazelas do sistema ... [O] estado de Pernambuco ainda precisa melhorar significativamente a garantia dos direitos humanos em suas unidades penais ... [N]em todos os questionamentos realizados foram atendidos pelo estado de Pernambuco e ... ainda persistem denúncias veementes de violação de direitos.*[5] - (Relatório de inspeção, 26 de dez. de 2012)

---

[1] Os Representantes do Beneficiários são a Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a Pastoral Carcerária Nacional, a Justiça Global e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard.

[2] O Complexo continua sendo conhecido popularmente e, em geral, pelos beneficiários, como Aníbal Bruno, apesar das autoridades terem mudado o nome oficial para Complexo do Curado e dividido o Complexo administrativamente em três partes: Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB) e Presídio Aspirante Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA).

[3] Em 14 de agosto de 2013, a CIDH remeteu comunicação solicitando aos Representantes dos beneficiários informação atualizada sobre a situação que motiva as medidas cautelares com prazo de 20 dias, ou seja, até 2 de setembro de 2013. Para preparar tais informaçòes, no dia 14 de agosto os Representantes dos beneficiários responderam à CIDH, solicitando remessa das cópias dos informes fornecidos pelo Estado brasileiro sobre as referidas medidas cautelares após fevereiro de 2012, data do 2º informe do Estado, o último que havia sido enviado aos Representantes. No dia 30 de agosto de 2013, a Comissão remeteu cópia do 3º informe estatal, concedendo prorrogação do prazo original para resposta até o dia 13 de setembro de 2013.

[4] Destacamos que muitas "vagas" oficiais no Complexo Aníbal Bruno na realidade correspondem a espaços improvisades incompatíveis com a habitação humana, como o Pavilhão Galpão no PJALLB. PAMFA: 1759 presos, 464 vagas, inspeção de 26 de agosto de 2013; PJALLB 3062 presos, 565 vagas, inspeção de 27 de agosto de 201; PFDB 1635 presos, 485 vagas, inspeção de 28 de agosto de 2013.

[5] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.37 **[Anexo 1]**

# 3º Contrainforme dos Representantes, 13 de setembro de 2013


I. RESUMO DO ARGUMENTO JURÍDICO ..... 3
A. Gravidade ..... 3
B. Urgência ..... 5
C. Irreparabilidade ..... 6
D. Demais considerações ..... 7
II. HISTÓRICO DAS MEDIDAS CAUTELARES ..... 9
III. TRÂMITE RECENTE ..... 10
IV. MCs 1 e 2: CONTINUADO RISCO ELEVADO À VIDA E INTEGRIDADE PESSOAL NO ANÍBAL BRUNO ..... 11
A. Violência no Aníbal Bruno durante o último período de monitoramento demonstrando continuidade de situação de extrema gravidade, urgência e danos irreparáveis a pessoas ..... 11
I. Novas denúncias ..... 11
II. Novas informações sobre denúncias anteriores ..... 46
B. Continuidade de delegação de funções de segurança interna a presos denominados "chaveiros", "mesário", "auxiliares", "Representantes de pavilhão", "Gatos" e demais alcunhas ..... 50
C. Falta de efetivo adequado de segurança e risco à vida e integridade pessoal de funcionários e demais pessoas que ingressam no Aníbal Bruno ..... 52
D. Denúncia de exploração sexual de meninas no Aníbal Bruno ..... 54
E. Revista vexatória vaginal e anal de visitas ao Aníbal Bruno ..... 54
F. Falta de investigação e responsabilização eficaz, possibilitando e encorajando a repetição de danos extremamente graves e irreparáveis ..... 55
V. MCs 1, 2, 3 e 4: CONTINUADO RISCO ELEVADO À SAÚDE NO ANÍBAL BRUNO ..... 61
A. Falta severa de atenção e atendimento médico adequado ..... 61
B. Falta de medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas, inclusive através da redução substantiva da superlotação ..... 71
VI. MCs 1, 2, 4 e 6: CONTINUADAS CONDIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A HABITAÇÃO HUMANA NO ANÍBAL BRUNO, INCLUSIVE A EXTREMA SUPERLOTAÇÃO ..... 78
A. Agravamento da extrema superlotação ..... 78
B. Demais condições incompatíveis com a habitação humana ..... 83
C. Falta de atendimento e monitoramento jurídico agravando a superlotação através da persistência de prisões ilegais e/ou arbitrárias ..... 88
VII. MC 5: FALTA DE CONSULTA ADEQUADA COM OS REPRESENTANTES ..... 92
VIII. CONCLUSÕES E SOLICITAÇÕES ..... 99

# I. RESUMO DO ARGUMENTO JURÍDICO

As provas descritas neste documento comprovam que a situação de violação e ameaça em que o Estado mantém os beneficiários — identificados como presos, funcionários e visitantes do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno — preenchem os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade do Artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana, demonstrando a necessidade da manutenção das presentes medidas cautelares. Acrescentamos que, dado a quantidade e natureza dos abusos registrados durante a litigância das presentes medidas cautelares, que continuamos considerando a situação do Aníbal Bruno de extrema gravidade, urgência e irreparabilidade no resto do documento.

Importante destacar que após a recente reforma do Regulamento, a Comissão claramente reafirmou, em resolução sobre o caso de Robert Gene Garza e Estados Unidos da América, a dupla função das medidas cautelares: "La Comisión Interamericana y la Corte Interamericana han establecido de manera reiterada que las medidas cautelares y provisionales tienen un doble carácter, uno cautelar y otro tutelar."[6] Ainda que no caso em tela a função de proteger a instrução e o objeto de eventual caso contencioso perante o Sistema Interamericano ainda não esteja formalmente presente (os Representantes cogitam apresentar uma petição no futuro, dado a falta de resposta adequada dos recursos internos às numerosas denúncias feitas), a função tutelar, *per se*, já habilita a manutenção da presente medida, pois o Artigo 25(1) contempla medidas "tenham elas ou não conexão com uma petição ou caso". Historicamente, medidas cautelares servindo funções exclusivamente tutelares constituem um dos meios mais importantes da Comissão cumprir sua função de "supervisar cumplimento con las obligaciones de derechos humanos".[7] Quanto à dimensão tutelar das medidas cautelares, a Comissão, em sua recente resolução no caso supramencionado, enunciou que elas "buscan evitar un daño irreparable y preservar el ejercicio de los derechos humanos."[8]

A leitura do presente Contrainforme deixará clara a necessidade da manutenção das medidas cautelares 199-11 para evitar danos irreparáveis e buscar preservar o exercício dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional Aníbal Bruno, porém adiantamos, aqui, uma breve consideração sobre os requisitos presentes nas alíneas do Artigo 25(2) do Regulamento da CIDH.

## *A. Gravidade*

Com respeito à gravidade da situação, conforme definição do Artigo 25(2)(a), os atos e

[6] CIDH, Medida Cautelar Nº. 255-13, Resolução 001/2013, Robert Gene Garza e Estados Unidos da América, 16 de agosto de 2013, par. 11.
[7] CIDH, Medida Cautelar Nº. 255-13, Resolução 001/2013, Robert Gene Garza e Estados Unidos da América, 16 de agosto de 2013, par. 10.
[8] CIDH, Medida Cautelar Nº. 255-13, Resolução 001/2013, Robert Gene Garza e Estados Unidos da América, 16 de agosto de 2013, par. 11.

omissões estatais denunciados na presente litigância tem tido impactos seríssimos sobre direitos protegidos na Convenção Americana de Direitos Humanos. Em sua Resolução de 16 de agosto de 2013, a Comissão Interamericana indicou que a gravidade estaria comprovada "ante el peligro derivado de la posibilidad de aplicación de la pena de muerte en el estado de Texas, Estados Unidos. Al respecto, se ha alegado que en el proceso penal del propuesto beneficiario no se han observado los derechos protegidos bajo el derecho internacional de los derechos humanos".[9]

No caso em tela, não se trata apenas do perigo de dano, mas de danos já consumados, em andamento e risco de novos danos. Violações significativas, em especial aos direitos à vida (Artigo 4) e integridade pessoal (Artigo 5), como também à liberdade pessoal (Artigo 7) e garantias e proteções judiciais (Artigos 8 e 25) dos beneficiários, continuam e se reproduzem, fundamentando a necessidade de manutenção destas medidas cautelares, bem como motivaram sua concessão inicial em agosto de 2011.[10] Assim como no caso do Sr. Garza, nos procedimentos administrativos e processos judiciais relativos às violações materiais expostas neste escrito, tampouco houve respeito aos direitos protegidos pelo direito internacional dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à investigação e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos. Conforme exposto neste documento e em informações fornecidas anteriormente, a conduta estatal que atesta a gravidade dos fatos expostos perante esta Comissão inclui:

1. homicídios praticados por agentes do Estado contra presos;
2. torturas e outros maus tratos praticados por agentes estatais contra presos e revistas vexatórias de visitantes;
3. disparos de arma de fogo – incluído o uso de munição letal e não-letal – desnecessários, indiscriminados e/ou desproporcionais efetuados por agentes estatais contra presos;
4. negligência estatal na apuração e prevenção de denúncias feitas pelos Representantes, em especial com relação a tortura, resultando no encorajamento e repetição de abusos, além da falta de acesso à justiça, pois apesar da apresentação de numerosos denunciantes, testemunhas e provas (documentais e audiovisuais), não temos conhecimento de um caso em que o Estado tenha condenado ou disciplinado um agente público do Aníbal Bruno por maus tratos desde a emissão das medidas cautelares pela Comissão em 4 de agosto de 2011;
5. delegação estatal de funções de segurança interna e disciplina a presos "chaveiros" e demais alcunhas que comandam pavilhões com o uso ilegítimo e brutal de força, ameaça e tortura;
6. omissões estatais recorrentes quanto à quantidade, condições de trabalho e treinamento de agentes estatais de segurança interna, possibilitando, em

[9] CIDH, Medida Cautelar Nº. 255-13, Resolução 001/2013, Robert Gene Garza e Estados Unidos da América, 16 de agosto de 2013, par. 14.

[10] O Estado Brasileiro depositou o instrumento de ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos no dia 25 de setembro de 1992 e aceitou a competência da Corte Inteamericana de Direitos Humanos, conforme o Artigo 62 do tratado, no dia 10 de dezembro de 1998.

espaço custodial do Estado, distúrbios danosos, como rebeliões e inúmeras violações individuais violentas como mortes, lesões permanentes, ameaças e demais maus tratos sofridos pelos funcionários, visitantes e presos do Aníbal Bruno;

7. omissões estatais recorrentes quanto às condições, capacidade e funcionamento do sistema de saúde responsável pelos presos, funcionários e visitantes do Aníbal Bruno, resultando em um número alto de mortes "naturais" (inclusive de presos jovens e muitas vezes por doenças geralmente preveníveis ou tratáveis) e em casos de sofrimento prolongado e desnecessário por pessoas esperando tratamento de saúde adequado a meses ou anos; e
8. extrema superlotação produzida por determinações excessivamente punitivas e atuações deficientes e morosas no Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública de Pernambuco (conforme ilustrado pelos resultados anteriormente citados do mutirão do Conselho Nacional de Justiça) e pela implementação de uma política de incentivo ao encarceramento pelo Executivo chamado "Pacto pela Vida", na qual policiais ganham gratificações em função do número de prisões realizadas,[11] resultando na convivência dos presos, funcionários e visitantes em condições desumanas e insalubres no Aníbal Bruno que causam danos físicos, mentais e morais.

### *B. Urgência*

Com respeito à urgência, conforme Artigo 25(2)(b) do regulamento da Comissão, a situação aqui relatada demonstra riscos e ameaças iminentes das graves condutas descritas acima continuarem produzindo os danos irreparáveis dos tipos descritos abaixo. Acerca deste elemento, em sua resolução de agosto deste ano, a Comissão afirmou que "considera que el requisito de urgencia se encuentra cumplido en virtud de que éste concierne una intervención oportuna en relación con la inmediatez del daño potencial alegado en la solicitud de medidas cautelares."[12] No caso do Complexo Prisional Aníbal Bruno, a urgência não se limita a eminência de um dano potencial, mas há danos já produzidos (com especial atenção para os novos casos de mortes e tortura na unidade), em andamento (por exemplo, no que diz respeito às condições de detenção) e, também, iminentes, pois, mantidas a mesma situação estrutural e conjuntural de falta de segurança e acesso a saúde e justiça, o

[11] Conselheiro do CNPCP Pedro Sérgio dos Santos chamou o "Pacto pela Vida" de "política de encarceramento levada a cabo pelo estado ... desastrosa". O relatório recomedou que o Governador de Pernambuco "apresente ... não apenas uma redução do percentual de encarceramento por meio de um pacto para conter encarceramento (utilizando os mecanismo legais já existentes), mas que também apresente uma solução para a quantidade excessiva de presos provisórios no estado, repensando o 'Pacto Pela Vida', centro da política de encarceramento presente no estado de Pernambuco" e que "reveja, também, a questão relativa à bonificação de policiais pelo número de prisões realizadas e qualifique o 'Pacto Pela Vida', não como política do encarceramento, mas como política de contenção do encarceramento". Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.7, 29, e 38 (recomendação 3). **[Anexo 1]**

[12] CIDH, Medida Cautelar Nº. 255-13, Resolução 001/2013, Robert Gene Garza e Estados Unidos da América, 16 de agosto de 2013, par. 15.

que vem ocorrendo desde a concessão das medidas cautelares, violações do mesmo típo seguramente se repetirão, como já vem ocorrendo.

Infelizmente, temos constantemente documentado violações que produzem danos irreparáveis no Aníbal Bruno desde a primeira solicitação destas medidas cautelares em 3 de junho de 2011. A urgência da situação é atestada pela permanência dos riscos que sempre denunciamos, pois esses constituem ameaças iminentes de danos extremamente graves e irreparáveis a direitos protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos. A iminência dos mesmos é ilustrada no presente caso, pelo fato de, apenas em agosto de 2013, terem sido registrados os seguintes fatos e denúncias, mais detalhadamente expostos no decorrer do presente documento:

1. a ocorrência de uma morte de um preso suspeita de ter sido um homicídio em decorrência de atos de tortura praticado por um agente estatal;
2. dezenas de novas denúncias de torturas ou outros maus tratos sofridos por presos, inclusive de um preso que relatou ter sido torturado pelo Diretor do PFDB, e da continuação de um sistema de revista vexatória no PFDB;
3. vários presos que denunciaram terem sofrido disparos ilegais de arma de fogo por parte de agentes penitenciários;
4. a continuidade do comando violento de pavilhões por presos conhecidos como "chaveiros", "representantes de pavilhão", "gatos", "milícia" ou outras alcunhas;
5. a manutenção de uma média alarmante de mais de 100 presos por cada agente penitenciário no Aníbal Bruno;
6. numerosos casos de presos com necessidades médicas não atendidas, a manutenção de um sistema de saúde indequado para garantir a saúde dos beneficiários e a continuidade de condições de detenções desumanas e insalubres, favoráveis à contração e transmissão de doenças;
7. o agravamento da superlotação extrema no Aníbal Bruno, atualmente em 426% (6456 presos, 1514 "vagas" oficiais); e
8. a continuidade da falta de responsabilização penal ou administrativa de agentes públicos por homicídios, torturas, disparos ilegais de arma de fogo e outros maus tratos.

### *C. Irreparabilidade*

Em relação ao requisito do dano irreparável, previsto no Artigo 25(2)(c) do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em sua resolução no caso do Sr. Garza, entendeu a Comissão que "el riesgo de afectación del derecho a la vida es evidente a la luz de la posibilidad de la implementación de la pena de muerte"[13]. No presente caso a irreparabilidade está provada através dos danos sofridos pelos beneficiários como:

1. morte;

[13] CIDH, Medida Cautelar Nº. 255-13, Resolução 001/2013, Robert Gene Garza e Estados Unidos da América, 16 de agosto de 2013, par. 16.

2. lesões permanentes, como paralisia ou perda de parte do corpo (exemplo: olho);
3. tortura, causando seqüelas físicas, mentais e/ou morais permanentes;
4. negligência médica prolongada e/ou em casos severos, causando sequelas físicas, mentais e/ou morais permanentes;
5. submissão repetida a revistas vexatórias, causando sequelas físicas, mentais e/ou morais permanentes;
6. detenção ilegal ou arbitrária, causando a perda permanente de tempo de vida em liberdade;
7. encarceramento prolongado em condições desumanas e insalubres, causando sequelas físicas, mentais e/ou morais permanentes; e
8. falhas sistemáticas de investigação e responsabilização que permanentemente dificultam a elucidação e resolução das violações de direitos humanos e, dessa forma, incentivam a repetição de abusos e dificultam o acesso à justiça.

Estes são danos que, pelas suas próprias naturezas, são irreparáveis por causarem sequelas físicas, mentais e/ou morais ou outros danos permanentes que não possam ser completamente corrigidos ou revertidos posteriormente.

### *D. Demais considerações*

Até então, o repasse constante de denúncias dos Representantes às autoridades não tem produzido a reação estatal necessária e capaz de reverter este quadro. Conforme relatado abaixo, em certos momentos, alguns agentes do Estado tem até gravemente obstruído o trabalho dos Representantes, por exemplo, retaliando contra presos denunciantes, proibindo arbitrariamente o uso de máquinas fotográficas durante inspeções ou dificultando nossa entrada ao Aníbal Bruno para fins de inspeção. Em vários aspectos, a situação no Aníbal Bruno tem ainda se deteriorado desde 4 de agosto de 2011, apesar do Estado brasileiro estar ciente das medidas cautelares. Por exemplo, enquanto no Aníbal Bruno haviam 4042 presos em espaço oficialmente designado para 1448 presos quando solicitamos as medidas cautelares em junho de 2011,[14] configurando superlotação de 279%, hoje a superlotação do Complexo está em 426%, com 6456 presos em 1514 "vagas" oficiais. Com respeito à falta alarmante de segurança na unidade, alimentando o sistema de "chaveiros" e gerando riscos a todas as pessoas do Complexo, o número baixíssimo de agentes estatais responsáveis por segurança interna continua, conforme descrito abaixo.

Homicídios, tortura e maus tratos também continuam sendo problemas endêmicos, agravados pela falta de investigação e responsabilização dos inúmeros agentes estatais acusados, fato que incentiva a repetição dos abusos e desencoraja eventuais denunciantes devido à falta de resultados concretos. Na área de saúde, enquanto enxergamos algumas medidas importantes tomadas pelo Estado, respondendo a certos casos denunciados e

[14] Solicitação de medidas cautelares, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Estado Pernambuco, Brasil, 3 de junho de 2011, p. 1.

instituindo um grupo de escolta hospitalar no PJALLB, o fato é que o sistema de saúde do Complexo continua sobrecarregado e minado pelas condições desumanas e insalubres da unidade, pela falta de acesso da equipe médica para vistoria e tratamento nos pavilhões e pela falta de colaboração suficiente por parte da rede pública de saúde, sendo que persistem muitos casos graves de saúde sem tratamento adequado e de óbitos por causas "naturais" que seriam, geralmente, preveníveis ou tratáveis, inclusive entre presos jovens.

As lesões permanentes são o outro principal exemplo de danos irreparáveis às pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional Aníbal Bruno, somando-se aos demais pontos acima elencados para criar o ambiente no qual este tipo de situação é gerada. A tortura, além de poder causar sequelas permanentes e morte, fomenta o clima de violência que dá espaço a este e outros danos igualmente irreparáveis. Casos especialmente graves de tortura — como a violação sexual no caso de [redacted] descrita pelos Representantes no documento de atualização entregue na reunião de trabalho de 3 de novembro de 2012 — geram danos permanentes, sobretudo considerando a falta de atendimento médico adequado e acesso efetivo à justiça.

Ainda sobre a falta de atendimento médico, em unidade na qual se faz uso excessivo de armamento letal e não-letal, a ausência de um cuidado médico imediato e adequado facilmente pode transformar danos possívelmente reversíveis em permanentes. A irreparabilidade do dano, portanto, deve ser avaliada em relação ao contexto no qual aquele é produzido, nunca em separado. Por exemplo, o grande número de detenções ilegais e arbitrárias, destacando-se a manutenção da privação da liberdade acima dos prazos e contra as condições legalmente exigidas, e o encarceramento prolongado em condições inadequadas, geram um contexto fático que vem favorecendo e produzindo este tipo de dano, assim como o faz a falta de investigações e responsabilização dos agentes estatais e eventuais presos envolvidos nos casos.

Portanto, os demais pontos igualmente contribuem de forma decisiva para criar o quadro de extrema gravidade, urgência e irreparabilidade dos danos que vem sendo produzidos no Complexo Prisional Aníbal Bruno e certamente continuarão a sê-lo, exceto se o Estado Brasileiro optar por tratar a questão posta pelas presentes medidas cautelares com a seriedade e o compromisso que o caso exige.

## II. HISTÓRICO DAS MEDIDAS CAUTELARES

Em 4 de agosto de 2011, a CIDH adotou as seguintes medidas cautelares para o Estado brasileiro:

> 1 adotar todas as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno na cidade de Recife, Estado do Pernambuco;
>
> 2 adotar as medidas necessárias para aumentar o pessoal de segurança do Presídio Professor Aníbal Bruno e garantir que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados "chaveiros" e assegurando que não lhes sejam conferidas às pessoas privadas da liberdade funções disciplinarias, de controle ou de segurança;
>
> 3 assegurar o provimento de uma atenção médica adequada aos beneficiários, oferecendo atendimento médico que permita a proteção da vida e da saúde dos beneficiários;
>
> 4 adotar todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas dentro do Presídio Professor Aníbal Bruno, inclusive através de uma redução substantiva da superpopulação das pessoas ali privadas de liberdade;
>
> 5 adotar estas medidas em consulta com os Representantes dos beneficiários; e
>
> 6 informar sobre as ações adotadas a fim de diminuir a situação de superpopulação verificada no Presídio Professor Aníbal Bruno.

Em 2 de outubro de 2012, a CIDH ampliou as medidas para abranger a proteção dos funcionários e visitantes do Presídio Aníbal Bruno, reconhecendo que a situação de violência no Aníbal Bruno parecia exceder a capacidade do número baixo de funcionários que alí trabalham, colocando-os em risco.[15] Ademais, a Comissão apontou que os visitantes do Presídio Aníbal Bruno também estavam expostos a riscos na unidade prisional, portanto também foram contemplados na ampliação do escópo das medidas cautelares.[16]

Em 3 de novembro de 2012, a CIDH conduziu uma reunião de trabalho com o Estado e os Representantes dos beneficiários, ocasião em que os Representantes dos beneficiários entregaram um documento[17] atualizando a Comissão com respeito à continuidade da situação de extrema gravidade e urgência causando danos irreparáveis a pessoas no Presídio Aníbal Bruno.

---

[15] Ofício, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11 Brasil, 2 de outubro de 2011.

[16] Ofício, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11 Brasil, 2 de outubro de 2011.

[17] Working Meeting Update, 3 de novembro de 2012, Representativs of the beneficiaries, MC 199-11, Persons deprived of liberty at Professor Aníbal Bruno Prison and others, Pernambuco State, Brazil, Atualização para Reunião de Trabalho (tradução), 3 de novembro de 2012, Representantes do Beneficiários, MC 199-11, Perssoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, & ANEXOS. **[Anexo 2]**

## III. TRÂMITE RECENTE

| | |
|---|---|
| 14 de nov. de 2012 | Estado brasileiro envia 3º informe à Comissão, pedindo que "a partir dos resultados das ações descritas na presente manifestação, considere a possibilidade de levantar as medidas cautelares concedidas" para proteção da vida, integridade pessoal e saúde dos presos, funcionários e visitantes do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno.[18] |
| 27 de nov. de 2012 | Inspeção do Aníbal Bruno por autoridades federais (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Secretaria de Direitos Humanos) revela múltiplas denúncias de tortura com presos visivelmente lesionados, persistência do sistema de "chaveiros" com outro nome, reclamações sobre a falta de atendimento adequado à saúde, aumento da superlotação, falta de assistência jurídica adequada e políticas que incentivam o encarceramento.[19] |

[18] 3º Informe do Estado, pará. 77.

[19] *Ver* Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012. **[Anexo 1]**

## IV. MCs 1 e 2: CONTINUADO RISCO ELEVADO À VIDA E INTEGRIDADE PESSOAL NO ANÍBAL BRUNO

Passados mais de dois anos desde a adoção das medidas cautelares 199-11, o risco à vida e integradade pessoal dos presos, funcionários e visitantes do Aníbal Bruno permanece extremamente elevado, conforme demonstrado principalmente pelos numerosos danos irreparáveis a esses direitos que continuam acontecendo.

Desde a reunião de trabalho em 3 de novembro de 2012, registramos um novo distúrbio grave de segurança no Aníbal Bruno com várias pessoas baleadas e um agente feito refém, um homicídio confirmado, duas denúncias de homicídio, três tentativas de homicídio, e dezenas de denúncias de tortura ou outros maus tratos e violências. Esse quadro grave de violência continua se reproduzindo dado a persistência da falta de efetivo suficiente de agentes de segurança penitenciária, a permanência da delegação de funções de seguranças a presos conhecidos como "chaveiros" ou demais alcunhas e a falta sistemática de investigações efetivas, isentas, completas e céleres da responsabilidade penal de agentes públicos suspeitos de praticarem abusos ou de se omitirem em vista deles.

Soma-se a esse quadro a continuidade da revista vexatória de visitas na subunidade PFDB, fato confirmado pessoalmente por uma das Representantes que pediu em agosto para ser submetida a uma revista de rotina das visitas e foi ordenada por uma agente penitenciária a levantar o sutiã, abaixar as calças, abaixar a calcinha até o joelho e se agachar.

As ações de proteção, prevenção e respostas à violência no Aníbal Bruno indicadas pelo Estado em seu 3º contrainforme são, infelizmente, insuficientes, deficientes e mal implementadas.

### *A. Violência no Aníbal Bruno durante o último período de monitoramento demonstrando continuidade de situação de extrema gravidade, urgência e danos irreparáveis a pessoas*

Abaixo, relatamos tanto as denúncias de violência registradas desde a reunião de trabalho em 3 de novembro de 2012 como novos detalhes sobre denúncias anteriores, com base nas informações providenciadas pelo Estado.[20]

#### I. Novas denúncias

1) ***28 de ago. de 2013*, Denúncia: Espancamento por chaveiro e membros de sua milícia, conhecidos como "gatos", Vítima: [redacted]:** O denunciante estava detido no isolamento do PFDB em 28 de agosto de 2013 e exibia lesão avermelhada visível no tórax. Relatou que teria sido agredido pelo **chaveiro**

[20] Excluimos denúncias anteriores que o Estado indicou não terem sido verificadas.

do pavilhão "G" e sua milícia, conhecidos como "gatos", presos que dominam o presídio e realizam funções de segurança com conivência da administração. Segue abaixo uma foto do caso do [redacted].

2) ***28 de ago. de 2013*, Denúncia: Espancamento pela milícia do chaveiro, presos conhecidos como "gatos", Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** O denunciante estava detido no isolamento do PFDB em 28 de agosto de 2013 e exibia lesão avermelhada visível no tórax. Relatou que teria sido agredido pelos "gatos" do pavilhão. Segue abaixo uma foto do caso do [redacted]. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Pe. Wilmar Gama da Pastoral Carcerária de Pernambuco. **[Vídeo 7]**

3) ***28 de ago. de 2013*, Denúncia: Espancamento pela milícia do chaveiro, presos conhecidos como "gatos", Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** O denunciante estava detido no isolamento do PFDB em 28 de agosto de 2013 e exibia lesões visíveis no tórax e no ombro. Relatou que teria sido agredido pelos "gatos que trabalham com a polícia". [redacted] relatou, "bateram muito em minhas costelas. Ai não dá pra ver as marcas não, mas a dor tá por dentro". Seguem abaixo fotos do caso do [redacted]. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Pe. Wilmar Gama da Pastoral Carcerária de Pernambuco. **[Vídeo 8]**

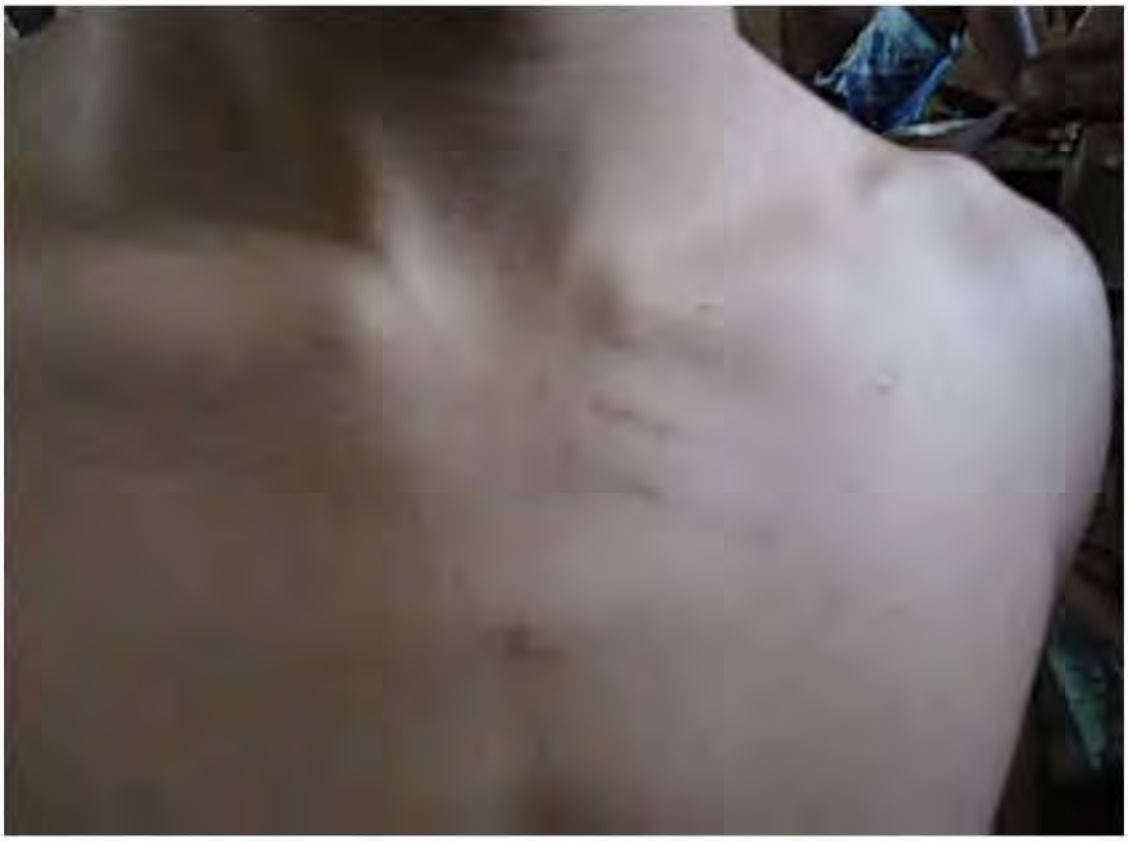

4) ***28 de ago. de 2013*, Denúncia: Espancamento pela milícia do chaveiro, presos conhecidos como "gatos", Vítima: [redacted]:** O denunciante estava detido no isolamento do PFDB em 28 de agosto de 2013. Relatou que teria saído do pavilhão para colocar seu colchão no sol e que os "gatos" do pavilhão

teriam trancado o pavilhão e ordenado que ele fosse achado. Segundo sua denúncia, ele então teria sido agredido pelos "gatos". Denunciou ter sofrido choque elétrico, chute, espancamento nas costelas e agressões na cabeça. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Pe. Wilmar Gama da Pastoral Carcerária de Pernambuco. **[Vídeo 9]**

5) ***27 de ago. de 2013,*** **Denúncia: Preso com medo de denúnciar relata tortura:** Em visita ao PJALLB em 27 de agosto de 2013, um preso mostrou marcas de suposta tortura (ver foto abaixo) porém não quis formalizar sua denúncia por temer represálias. Somente presos que aceitaram são identificados neste Contrainforme. Vários presos entrevistados nas visitas de agosto de 2013 optaram por fazer denúncias anônimas e nem todas essas estão contidas no presente documento. Em certos casos, não incluimos denúncias anônimas pelo fato da especificidade dos abusos relatados poder resultar na identificação do denunciante.

6) ***27 de ago. de 2013,*** **Denúncia: Presos mantidos em cela escura em pavilhão de disciplina do PJALLB:** Durante visita de monitoramento, os Representantes se depararam com uma cela escura dentro do pavilhão de disciplina, onde a falta de luz constitui forma ilegal e cruél de punição. Segundo os presos, em geral não são fornecidos colchões dentro do pavilhão disciplinar. Devido às várias denúncias de

abusos recebidas no pavilhão de disciplina e as condições extremamente desumanas de detenção no local, os Representantes haviam solicitado a interdição imediata do pavilhão de disciplina do PJALLB ao MPPE e à SERES durante seminário realizado no dia 22 de março de 2013 em Recife. Evidentemente as providências devidas não foram adotadas. Solicitamos novamente a interdição do pavilhão de disciplina do PJALLB. Segue abaixo uma foto da cela. Anexamos vídeo da descoberta da cela. **[Vídeo 12 e 13]**

7) ***26 de ago. de 2013*, Denúncia: Agressão com uso de cachorro, Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** Encontrado na disciplina do PJALLB no dia 27 de agosto de 2013, [redacted] relatou durante visita de inspeção pelos Representantes que no dia anterior ele teria sido agredido com o uso de cachorro, apresentando duas aparentes mordidas. Seguem fotos abaixo do seu caso. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Wilma Melo do SEMPRI. **[Vídeo 15]**

[redacted]

8) ***23 de ago. de 2013*, Denúncia: Tortura, Coação, Tortura em Represália, Corrupção, Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** Durante visita de 18 de março de 2013 ao Presídio Asp. Marcelo Franscico Araújo (PAMFA) no Complexo Prisional Aníbal Bruno, [redacted] afirmou que havia sofrido tortura na unidade prisional [redacted] em Pernambuco em [redacted]. Suas [redacted] estavam visivelmente [redacted] segundo ele, por conta dessa tortura sofrida. Ele solicitou nossa assistência e portanto encaminhamos em 13 de abril de 2013 às autoridades pernambucanas (SERES e MPPE) seus pedidos de sua transferência para prisão domiciliar, investigação e proteção contra retaliação (denúncia 7 dos Anexos 3 e 4).[21] Essa denúncia foi registrada da seguinte forma:

> *[redacted], prontuário n. [redacted]. As [redacted] do [redacted] estão severamente [redacted] e ele utilizava um aparato aparentemente improvisado entre [redacted] Relatou ter sido torturado na unidade prisional de [redacted] em [redacted] tendo sido [redacted] e espancado por agentes penitenciários durante [redacted] dias, o que resultou, entre outras seqüelas, em [redacted]. Na época, prestou depoimento na delegacia, mas não recebeu notícias*

[21] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

> *sobre o andamento da investigação sobre tortura. Entrou com uma ação cível contra o Estado e não sabe porque já teve dois pedidos de transferência para prisão domiciliar negados. Solicitou transferência para prisão domiciliar. Também solicitou informações acerca dos procedimentos investigatórios sobre a tortura que sofreu. Reforçando, solicitamos 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s).*

Quando nossa equipe encontrou [redacted] novamente no PAMFA no dia 23 de agosto, ele relatou que havia sofrido represálias após conversar com "os direitos humanos" e que teria sofrido tortura, inclusive choques elétricos nos testículos perpetrado por quatro pessoas com o envolvimento do **chaveiro**. Ele também fez diversas denúncias sobre corrupção e negligência na enfermaria do PAMFA [redacted]. Relatou que ele tem que auto-aplicar suas injeções de rotina. Também afirmou que pode comprovar com documentação que ele teria sido obrigado a pagar quantias de $R300, R$200 e $150 [redacted] presídio, para garantir suas idas ao hospital para tratamento. Seguem abaixo fotos do caso do [redacted]. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante [redacted] do SEMPRI. **[Vídeo 11]**

[redacted]

[redacted]

9) ***23 de ago. de 2013*, Denúncia: Espancamento, Vítima:** [redacted]: [redacted] encontrado com diversos sinais de espancamento no corpo durante visita de monitoramento realizada no dia 23 de agosto de 2013. Segundo [redacted], ele lava roupa no Pavilhão B da unidade PJALLB e foi acusado de furtar dinheiro que estaria em uma bermuda que fora lavar. [redacted] relata que não teria pego nenhum dinheiro, porém os demais internos insistiram no fato e passaram a chutá-lo e espancá-lo com o uso de uma mangueira. Seguem fotos das lesões que, segundo [redacted], foram

sofridas naquele mesmo dia. Anexamos também vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Wilma Melo do SEMPRI. **[Vídeo 1]**

10) ***22 de ago. de 2013*, Denúncia: Esfaqueamento:** Na foto abaixo, um preso do PFDB encontrado no dia 22 de agosto que não quis se identificar mostrou seu ferimento por esfaqueamento em um pavilhão da unidade.

11) ***22 a 28 de ago. de 2013*, Denúncia: Uso constante e desnecessário, indiscriminado e/ou desproporcional de armamentos de borracha e de bomba de efeito moral:** Durante visitas de inspeção realizadas nas últimas duas semanas de agosto, diversos presos em todos os locais do Complexo Aníbal Bruno—PAMFA, PJALLB e PFDB—relataram o uso constante e desnecessário, indiscriminado e/ou desproporcional de armamentos de borracha e de bomba de efeito moral, inclusive para fins meramente punitivos. A maioria desses presos não quiseram ser identificados por temerem represálias. Seguem abaixo fotos de algumas lesões sofridas, a primeira sendo de um preso que relatou ter tido suas pernas chamuscadas por uma bomba de efeito moral e as outras correspondendo a relatos de tiros de borracha disparados por agentes penitenciários. Acrescentamos que no final de 2012, a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do governo federal chegou a pedir investigação das denúncias de "tortura praticadas por agentes penitenciários (no Complexo Prisional do Curado...) com o uso de gás e das bola [sic] de borracha..."[22] Reparamos ainda que o 3º Informe do Estado não responde de forma concreta e individualizada às numerosas denúncias de uso abusivo de balas de borracha e munições parecidas que os Representantes fizeram no 2º Contrainforme, dizendo somente, e sem nenhuma prova, que, "em situações

[22] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.31, 40 (recomendação 16). **[Anexo 1]**

excepcionais e após cessarem todos os meios convencionais de diálogo para conter manifestações e atos de indisciplina perpetrados por detentos de forma coletiva, usa-se a teconologia de menor potencial letal."[23] Solicitamos que informações sejam prestadas sobre a investigação de cada denúncia contida no 2º Contrainforme.

[23] 3º Informe do Estado, pará. 24.

12)***20 de ago. de 2013*, Denúncia: Tortura por agente penitenciário, Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** Detido na disciplina do PJALLB, [redacted] relatou ter sido torturado pelo agente [redacted] em 20 de agosto de 2013. Relatou que ele tinha um corte no braço que teria sido reaberto de forma profunda durante a tortura. Seguem abaixo fotos do caso do [redacted] mostrando o corte no braço, sua camisa suja de sangue e outras marcas em seu corpo.

TIAGO

13)***18 de ago. de 2013*, Denúncia: Tortura pelo [redacted] do PFDB e outros, Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** Atualmente detido no PAMFA, no dia 23 de agosto de 2013 [redacted] foi entrevistado pelos Representantes e relatou ter sido torturado pelo [redacted] PFDB e outros agentes públicos no dia 18 do mesmo mês. Segundo seu relato, após horário de visita, o diretor teria mandado todos os detidos no pavilhão D, onde estava [redacted], saírem apenas em

suas cuecas. [redacted] estava de chapéu preto e, por portá-lo, [redacted] teria sido ordenado a se ajoelhar. O preso teria informado aos agentes e [redacted] que teria audiência na Justiça Federal no dia seguinte, porém aqueles não teriam acreditado no preso, passando a espancá-lo por um periodo entre vinte minutos e meia hora. Segundo [redacted], agrediram-no com um cassetete, com coronha de uma arma de fogo, golpes manuais e spray de pimenta. No dia seguinte, o preso teria de fato sido levado para audiência na Justiça Federal, onde, no mesmo dia, teriam tomado seu depoimento sobre essa denúncia, tirado fotos e o encaminhado a exame de corpo de delito além de assegurado sua transferência fora do PFDB. Quando encontramos o [redacted] cinco dias depois, ele apresentava lesões na cabeça, braços, costas e peitoral e sua clavícula parecia estar quebrada. Seu corpo inteiro balançava aparentemente involuntariamente, sugerindo possível traumatismo craniano. Essa denúncia foi repassada à 2ª Câmara de Coordenação (Criminal e Controle Externo da Polícia) do Ministério Público Federal (MPF) e fomos informados que ela foi então enviada ao Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e à Procuradoria dos Direitos do Cidadão do MPF. Contudo, a informação que temos hoje é que [redacted] do PFDB continua exercendo sua função sem ter sido afastado até a conclusão do inquérito e processo penal, conforme seria o procedimento padrão exigido pelas normas internacionais (*Ver* "IV.F. Falta de investigação e responsabilização eficaz..." abaixo). Seguem abaixo fotos do caso do [redacted]. Anexamos também vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Wilma Melo do SEMPRI. **[Vídeo 6]**

14) ***18 de ago. de 2013*, Denúncia: Lesão de Visitante e Denúncia de Ameaça a Preso, Vítimas:** [redacted] **(visitante, mãe) e** [redacted] **(preso)**: A mãe de [redacted], custodiado no Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno (Complexo do Curado), [redacted], relatou ter sofrido lesão corporal durante abordagens em que o agente penitenciário [redacted], chefe de segurança, e a agente penitenciária [redacted] teriam utilizado força desnecessária quando a vítima fora visitar seu filho no

dia 18 de agosto de 2013.[24] Em função da agressão, [redacted] foi ao médico por conta de dores musculares e recebeu receita médica de 5mg do remédio tarjado Musculare, indicado para tratamento de dor aguda associada com espasmo muscular de origem músculo-esquelética.[25] Após a denúncia de sua mãe, [redacted] teria sido ameaçado pelos agentes penitenciários [redacted] (chefe de segurança) e [redacted] na tentativa de pressionar sua mãe de retirar a denúncia. Teriam ameaçado de torturá-lo e de forjar um flagrante de um delito contra ele relativo à posse de substâncias entorpecentes. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Wilma Melo do SEMPRI. **[Vídeo 3]** Ressaltamos que essa não é a primeira vez que encaminhamos denúncias relativas ao chefe de segurança do PFDB agente [redacted] (Ver denúncias 18, 21 e 26 abaixo). Em ofícios encaminhados à SERES e ao MPPE em 12 de abril de 2013, relatamos a denúncia de suposta tortura e ameaça de forjamento de flagrante por este agente [redacted] contra [redacted] prontuário n. [redacted] (denúncia 1 dos Anexos 3 e 4).[26] No mesmo ofício, também havíamos denunciado condutas que o agente [redacted] teve durante nossa visita de inspeção que obstruíram nosso monitoramento com máquina fotográfica, contrariando normas internacionais e resolução do CNPCP (denúncia 231 dos Anexos 3 e 4).[27] Apesar dessas denúncias, o agente [redacted] continua trabalhando em seu cargo de alta responsabilidade no PFDB, não tendo sido afastado de suas funções de custódia até a conclusão dos inquéritos e processo penal correspondentes, contrariando normas internacionais (*Ver* "IV.F. Falta de investigação e responsabilização eficaz..." abaixo).

15) ***14 de ago. de 2013*, Denúncia: <u>Tiros de borracha</u>, Vítima: [redacted] (mãe: [redacted]) prontuário [redacted]:** [redacted] relatou ter sofrido abusos, inclusive quatro tiros de bala de borracha, por parte de agentes penitenciários no dia 14 de agosto de 2013 no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Segue abaixo uma foto mostrando lesões compatíveis com seu relato sobre balas de borracha. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante [redacted] do SEMPRI. **[Vídeo 2]**

---

[24] Boletim de Ocorrência 13E0102004714, 18 de agosto de 2013, Polícia Civil do Estado de Pernambuco. [**Anexo 5**]

[25] Receituário Médico e Atestado Médico, UPA, 20 de agosto de 2013, Paciente [redacted]. [**Anexo 5**] *Ver* "Musculare", MedicinaNET, acessado 11 de setembro de 2013: http://www.medicinanet.com.br/bula/3527/musculare.htm; "Musculare 5mg", Santa Lúcia Online, acessado 11 de setembro de 2013: http://www.santaluciaonline.com.br/santalucia/SLO_detalhe.asp?no=1004547.

[26] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 3**]; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 4**]

[27] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 3**]; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 4**]

16) ***29 de jul. de 2013*, Denúncia: Tiro com armamento letal resultando em paraplegia, Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** Segundo seu relato, [redacted] sofreu um tiro nas costas no dia 29 de julho de 2013, enquanto varria o chão na unidade PAMFA do Complexo Aníbal Bruno. Segundo informações recebidas durante a visita de monitoramento, o tiro teria partido da guarita, local de controle da Polícia Militar. O tiro resultou em paraplegia afetando suas pernas, conforme comprovado por documentação médica.[28] [redacted] passou a sofrer dores crônicas e depressão. Teria ficado vinte dias no hospital até regressar ao Complexo Aníbal Bruno. [redacted] relatou que seu único tratamento no PAMFA foi a troca de curativos após ter voltado no hospital. Após nosso encaminhamento de seu caso a diversas autoridades, recebemos a notícia no dia 11 de setembro que [redacted] foi colocado em prisão domiciliar. Não fomos informados sobre a investigação do caso. O caso de [redacted] contradiz a afirmação do Estado de que "o uso de armamento letal é evitado nas unidades prisionais".[30] Seguem fotos abaixo do caso do [redacted]. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante [redacted] do SEMPRI. **[Vídeos 4 e 5]**

[28] Parecer Médico, [redacted], PAMFA, SERES, 22 de agosto de 2013 [**Anexo 6**]; Resumo de Alta, Hospital da Restauração, 6 de agosto de 2013. [**Anexo 6**]; Láudo Clínico de [redacted], Parecer Fisioterapêutico, PAMFA, SERES, 15 de agosto de 2013 [**Anexo 6**]. Receituário Médico, Hospital da Restauração, 19 de agosto de 2013. [**Anexo 6**]

[29] Parecer Médico, [redacted], PAMFA, SERES, 22 de agosto de 2013 [**Anexo 6**]; Resumo de Alta, Hospital da Restauração, 6 de agosto de 2013. [**Anexo 6**]; Láudo Clínico de [redacted], Parecer Fisioterapêutico, PAMFA, SERES, 15 de agosto de 2013 [**Anexo 6**]. Receituário Médico, Hospital da Restauração, 19 de agosto de 2013. [**Anexo 6**]

[30] 3º Informe do Estado, pará. 24.

17) ***19 de jun. de 2013*, Denúncia: Morte violenta com suspeita de homicídio porém classificada como suicídio, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** [redacted] morreu em 19 de junho de 2013 no PFDB. A morte é vista oficialmente como suicídio por envenenamento. O preso teria ingerido uma bebida tóxica chamada "chumbinho", causando sua morte. Durante visitas ao PFDB, recebemos denúncias de que o auxiliar do chaveiro do pavilhão F teria fornecido a suposta bebida tóxica. Ao mesmo tempo, sugiram informações na imprensa de que [redacted] teria sido forçado a tomar a bebida tóxica, possívelmente configurando o fato como crime de

homicídio.[31] Investigações são necessárias para obter maiores esclarecimentos sobre essa morte violenta.

18) ***3 de jun. de 2013*, Denúncia: Morte com suspeita de homicídio, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** [redacted] faleceu em 3 de junho de 2013 na enfermaria do PFDB. Ao revisar o livro de ocorrências da unidade durante as visitas de agosto, (foto abaixo) os Representantes descubriram o registro de óbito do [redacted], que, segundo consta, teria chegado na enfermaria com dor de cabeça e sangramento no ouvido, falecendo posteriormente sem haver qualquer registro de que uma ambulância teria sido chamada. Ocorre que nove dias antes do óbito, [redacted] relatou ao SEMPRI que ele havia sido torturado pelo [redacted] e o agente [redacted]; na época ele mostrava secreção purulenta no ouvido, semelhante a pus, não conseguia ficar em pé, queixava-se de fortes dores na cabeça e apresentava inchaço na costela. Caso comprovados, esses fatos indicariam crim

[redacted]

19) ***jun. de 2013*, Denúncia: Espancamento, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** No momento da visita de monitoramento em 22 de agosto de 2013, [redacted] estava na enfermaria do PFDB passando muito mal e gritando por socorro. Com a intervenção presencial dos Representantes, foi possível encaminhá-lo ao hospital. [redacted] disse que havia apanhado há dois meses no Pavilhão D e

[31] *Ver, por exemplo,* "Detento morre depois de ingerir chumbinho no Aníbal Bruno", TV Jornal, SBT, 20 de junho de 2013, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OdTUR1D1zrE.

passara 15 dias internado no hospital. Seguem abaixo fotos do seu caso.

20) ***27 de mar. de 2013*, Denúncia: <u>Distúrbio de segurança e briga envolvendo tiros e risco a visitantes</u>:** De acordo com informações na imprensa, teria ocorrido uma "briga" no PFDB do Complexo Aníbal Bruno em 17 de março de 2013, em que um preso terminou "baleado e outros feridos a pedradas"; bombeiros teriam sido chamados supostamente para controlar "alguns focos de incêndio dentro da unidade prisional" e/ou

para socorrer feridos.[32] De acordo com informações jornalísticas, o saldo teria sido de cinco presos feridos.[33] Segundo duas fontes, a violência teria acontecido em dia de visita, dessa forma colocando visitantes em risco.[34]

21) ***21 de mar. de 2013*, Denúncia: Tortura, Obstrução de Monitoramento dos Representantes, Coação, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** No dia 21 de março de 2013, encontramos [redacted] preso em uma cela gravemente superlotada do pavilhão de disciplina do PFDB passando visivelmente mal. Solicitamos a retirada desse preso da cela para avaliação médica urgente. Ao sair, o preso balançava enquanto caminhava e parecia ter problemas respiratórios. Solicitamos a avaliação médica do preso que foi então encaminhado para a sala da assistente social do pavilhão de disciplina com nosso acompanhamento. O agente [redacted], que nos acompanhava durante a visita, inicialmente resistiu ao nosso pedido de realizar o atendimento do preso sem sua presença na sala da assistente social. Após interrogar nossa equipe para saber se tínhamos máquinas fotográficas ou celulares, o agente [redacted] confiscou uma máquina fotográfica que estava com nossa equipe, porém não havia sido utilizada por conta da proibição de sua utilização que havia sido novamente comunicada a nossa equipe nesse dia pela SERES, proibição esta que contraria normas internacionais e a resolução 1 de 7 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP). O agente [redacted] posteriormente saiu da sala. Sem câmera, nossa equipe acompanhou a entrevista do preso realizada pela assistente social, que decidiu encaminhá-lo à enfermaria. Posteriormente, nossa equipe entrevistou o preso que levantou sua camisa, revelando lesões nas suas costas, várias parecendo ser recentes. O preso chorou e relatou que teria sido torturado no último domingo, dia 17 de março, por agente penitenciários. Ele disse que sabia reconhecê-los. Como nossa equipe foi impossibilitada de documentar a denúncia de tortura com máquinas fotográficas, o que contraria o Protocolo de Istambul das Nações Unidas, fizemos uma anotação básica das lesões nas costas do mesmo, anotando que ele tinha duas partes avermelhadas nas costas em que sua pele havia sido tirada, outra parte parecida, porém menos avermelhada e cerca de 7 marcas redondas de lesões. O preso afirmou ter sido espancado e agredido com pau e barrote. Posteriormente, acompanhamos o preso até a enfermaria onde um

---

[32] "Briga entre detentos acaba com cinco presos feridos, um deles por arma de fogo", Diário de Pernambuco, 27 de março de 2013, disponível em: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/outros/ultimas-noticias/46,37,46,11/2013/03/27/interna_vidaurbana,430937/briga-entre-detentos-acaba-com-cinco-presos-feridos-um-deles-por-arma-de-fogo.shtml; "Tumulto entre detentos no Complexo Aníbal Bruno resulta em cinco pessoas feridas", NE10, 27 de março de 2013, disponível em: http://radiojornal ne10.uol.com.br/2013/03/27/tumulto-entre-detentos-no-complexo-anibal-bruno-resulta-em-cinco-pessoas-feridas/; "Presídio no Recife cancela visitas do dia após briga entre internos", G1, 27 de março de 2013, disponível em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2013/03/presidio-no-recife-cancela-visitas-do-dia-apos-briga-entre-internos.html

[33] "Tumulto entre detentos no Complexo Aníbal Bruno resulta em cinco pessoas feridas", NE10, 27 de março de 2013, disponível em: http://radiojornal ne10.uol.com.br/2013/03/27/tumulto-entre-detentos-no-complexo-anibal-bruno-resulta-em-cinco-pessoas-feridas/

[34] "Tumulto entre detentos no Complexo Aníbal Bruno resulta em cinco pessoas feridas", NE10, 27 de março de 2013, disponível em: http://radiojornal ne10.uol.com.br/2013/03/27/tumulto-entre-detentos-no-complexo-anibal-bruno-resulta-em-cinco-pessoas-feridas/; "Presídio no Recife cancela visitas do dia após briga entre internos", G1, 27 de março de 2013, disponível em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2013/03/presidio-no-recife-cancela-visitas-do-dia-apos-briga-entre-internos html

enfermeiro informou que não havia médico e, portanto não havia o que ser feito pelo preso, sugerindo o encaminhamento do mesmo ao hospital. Acompanhamos então a realização do pedido de encaminhamento do preso ao hospital feito pela equipe médica. Quando o preso entrou na sala de atendimento médico, o agente [redacted] novamente insistiu em entrar junto e, em tom agressivo, afirmou que iria permanecer durante o atendimento. Informamos ao agente [redacted] que ele não teria direito de presenciar o atendimento médico privado do preso. O agente [redacted] então insistiu que nossa equipe também se retirasse do consultório médico. Perguntamos então ao preso se ele queria que nossa equipe permanecesse na sala de atendimento com ele, tendo o mesmo respondido que sim. O agente [redacted] se retirou da sala de atendimento porém ficou em pé na porta a menos de dois metros de distância e insistiu que a porta permanecesse aberta. Alegou estar cuidando da segurança de nossa equipe. Afirmamos que sentíamos seguros sem a presença dele, o agente [redacted], e que, de qualquer forma, estávamos assumindo qualquer risco naquele momento. Mesmo assim, o agente [redacted] permaneceu vigiando o atendimento do preso pela porta do consultório médico. O enfermeiro levantou a camisa do preso, vendo as mesmas lesões que havíamos reparados (esse mesmo enfermeiro disse ter atendido o mesmo preso pela manhã do mesmo dia, porém não ficou claro se o mesmo havia visto esses ferimentos naquele momento). Posteriormente, o preso foi retirado para a "gaiola", área de segurança próxima à saída do presídio, para posterior encaminhamento à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Torrões para atendimento médico. Solicitamos então o encaminhamento do preso primeiramente ao Instituto Médico Legal para realização de exame de corpo de delito e avaliação médica. Após mais de 3 horas de espera e muita insistência por parte de nossa equipe (no meio tempo, houve inclusive um episódio de aparente tentativa de intimidação do preso e de nossa equipe por parte de outro agente, algo que relataremos posteriormente), o preso foi colocado numa viatura da SERES para ida ao IML e, posteriormente, à UPA. Fomos de taxi ao IML em seguida para tentar confirmar a ida do preso e, se possível, acompanhar o atendimento. Quando chegamos, fomos informados pela recepção do IML que o preso já havia sido atendido por volta das 18h20 e já havia saído. No mesmo dia, telefonamos ao Cel. Clinton (responsável por sindicâncias da SERES) e ao Secretário da SERES, Cel. Ribeiro, informando sobre o caso, pedindo as providências devidas e expressando nossa preocupação sobre a segurança do preso. Como fomos impedidos de fotografar as costas do preso e não conseguimos acompanhar a realização do exame de corpo de delito, enviamos um ofício por email ao gabinete do Secretário de Defesa Social na madrugada do sábado, dia 23 de março de 2013, com informações resumidas sobre o caso e pedimos confirmação de que o legista teria examinado as costas do preso (que estava usando camisa) e constatado as lesões; pedimos, caso contrário, o re-encaminhamento urgente do preso para novo exame de corpo de delito para avaliação das costas do mesmo. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 231 dos Anexos 3 e 4).[35] Em 3 de maio de

[35] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-

2013, denunciamos por e-mail às autoridades estaduais que [redacted] teria tido crises de transtorno mental dentro do PFDB e teria sido novamente agredido. Ao encontrar [redacted] novamente durante as visitas de agosto, o mesmo havia sido transferido ao PAMFA. Expressou que os agentes penitenciários que o torturaram teriam "pedido desculpas", e para não gerar problemas, ele não iria prosseguir com sua denúncia. Dado sua situação de vulnerabilidade sob custódia do Estado, entendemos esse último evento como grave evidência de coação. Por final, destacamos que recebemos o laudo de exame de corpo do delito do [redacted], no qual ficaram constatadas as seguintes lesões:

> [e]quimoses violáceas situadas em ambas regiões orbitárias. Dois ferimentos regulares, em fase de cicatrização, situados em região escapular e lombar esquerdas medindo ambos 40 mm. Presença de víbice violácea situada em hipocôndrio esquerdo.[36]

Reparamos também que o Laudo reconta um "histórico" vago do caso, afirmando que "[r]efere o periciando que envolveu-se em briga no dia 17.03.2013. Sofreu agressão física com pedaços de madeira e foi atendido na enfermaria do Presídio."[37] Esse histórico é revelador por:

A. excluir menção da denúncia clara feita pelo [redacted] à nossa equipe de que o mesmo teria sofrido tortura por agentes penitenciárias, relato corroborado por sua fala em agosto em que diz que os agentes envolvidos "pediram desculpas"; e
B. indicar que, apesar de ter sofrido agressões no dia 17 de março de 2013, [redacted] não parece ter sido encaminhado ao Instituto Medico Legal até o momento da intervenção feita com muita dificuldade pelos Representantes quando o descobrimos no dia 21 de março (ou seja, o caso provalvemente cairia no esquecimento rotineiro da violência do Aníbal Bruno se não fosse pela coincidência da visita de inspeção).

22) ***21 de março de 2013*, Denúncia: <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** No dia 21 de março de 2013, fomos informados no PFDB que este preso teria sido agredido na cela do pavilhão de disciplina por outro(s) preso(s), tendo sofrido ferimento no pescoço. Solicitamos ao Diretor do PFDB o envio imediato desse preso para realização de exame de corpo de delito e demais encaminhamentos devidos no início da tarde do mesmo dia. Até o momento de nossa saída do PFDB na final da tarde do mesmo dia, o preso ainda não havia sido retirado da unidade para tais fins, alegadamente por falta de efetivo suficiente de agentes penitenciários para realizar a escolta. O caso foi comunicado por telefone ao Cel. Clinton (responsável por sindicâncias na SERES) pela nossa equipe no mesmo dia. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de

---

11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

[36] Laudo Traumatológico 6800/03.2013, Instituto de Medicina Legal, Secretaria de Defesa Social, 21 de março de 2013. **[Anexo 7]**

[37] Laudo Traumatológico 6800/03.2013, Instituto de Medicina Legal, Secretaria de Defesa Social, 21 de março de 2013. **[Anexo 7]**

abril de 2013, solicitamos 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 232 dos Anexos 3 e 4).[38]

23) ***21 de março de 2013*, Denúncia: Espancamento por chaveiros, Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** [redacted] tinha hematomas nas costelas e relatou ter sido espancado pelos chaveiros. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos: 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 233 dos Anexos 3 e 4).[39]

24) ***21 de março de 2013*, Denúncia: Tiros de borracha, Vítima: [redacted]:** Relatou que estava há 2 meses na disciplina e revelou hematomas nas nádegas decorrentes, segundo seu relato, de disparos de bala de borracha feitos por agentes penitenciários. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos: 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 234 dos Anexos 3 e 4).[40]

25) ***19 de mar. de 2013,* Denúncia: Espancamento, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** Em visita ao PJALLB na manhã do dia 19 de março de 2013, vimos [redacted] com ferimentos no pescoço, braço, olho e costas decorrentes, segundo seu relato, de espancamento cometido por diversos presos do pavilhão I. Ele teria sido agredido inclusive com taco de sinuca. Solicitamos a um agente penitenciário naquela manhã que [redacted] fosse encaminhado a exame de corpo de delito, assistência médica, delegacia e local seguro, porém fomos informados que não haveria médico na unidade naquele momento e que não haveria efetivo suficiente de agentes para realizar a escolta para os demais encaminhamentos fora do presídio. O agente informou ainda que o único local seguro para colocar o [redacted] seria no pavilhão disciplinar, um local, como reconhecido pelo próprio agente, inapropriado pois é formalmente designado para pessoas acusadas ou condenadas de faltas disciplinares e não para vítimas de agressões. Posteriormente, providências para os encaminhamentos devidos no caso do [redacted]

[38] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

[39] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

[40] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

foram solicitadas por telefone no mesmo dia diretamente ao Cel. Ribeiro, Secretário da SERES. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos: 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 21 dos Anexos 3 e 4).[41] Segue abaixo uma foto das lesões sofridas pelo [redacted]. Destacamos que esta foi a única foto de lesões que conseguimos registrar entre outubro de 2012 e março de 2013 dado à proibição inédita do uso de máquinas fotográficas no monitoramento que o Estado de Pernambuco instituiu após a Comissão Interamericana ter convocado a reunião de trabalho de 3 de novembro de 2013 (*Ver* "VII. Falta de Consulta Adequada com os Representantes" abaixo). Somente nas visitas de agosto que conseguimos, após muitas tentativas oficiais de obstrução, novamente fotografar denúncias.

[41] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

26)***18 de mar. de 2013,*** **Denúncia: Espancamento, ameaças e coação por agentes penitenciários, Vítima: [redacted], pront. [redacted]**: Relatou durante visita de monitoramento ao PAMFA em 18 de março de 2013 que poucas semanas atrás

no Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) teria sido agredido pelo agente "[redacted]", [redacted] Segundo seu relato, [redacted] trabalhava na copa quando um celular teria sido encontrado com outro preso, identificado pelo [redacted] como [redacted]. Esse outro preso teria sido então agredido por um agente e sob essa pressão teria afirmado que [redacted] teria lhe entregue o celular. [redacted] afirmou ter visto lesões nesse outro preso que corroborariam o relato de que o mesmo teria sido espancado por agentes. Posteriormente, o agente [redacted], [redacted] do PFDB, teria interrogado e agredido [redacted] por conta do referido celular. [redacted] relatou que ele foi levado para a sala dos agentes onde suas mãos foram algemadas para trás. Na presença de dois outros agentes, o agente [redacted] teria feito indagações do tipo, "qual agente lhe deu o celular" e, antes do [redacted] ter tido tempo para responder, o agente [redacted] o teria espancado com tapas, socos e golpes de cassetete no rosto, nas costelas, na perna e na cabeça. Segundo [redacted], as agressões foram tantas que chegou um momento em que um dos outros agentes presentes sugeriu que o agente [redacted] parasse a sessão de espancamento. Esse mesmo agente teria dado gelo para o [redacted] colocar no rosto. [redacted] relatou ainda que após as agressões o agente [redacted] retirou uma quantia de drogas de um armário, colocou-a em seu colo e tirou uma foto dele, dizendo "se você me prejudicar, digo que tudo isso é seu". Posteriormente, [redacted] teria sido levado a sua cela no Anexo. Sua família teria sido impossibilitada de visitá-lo nos dias seguintes ao espancamento e ele teria sido transferido ao Presídio Asp. Marcelo Francisco Araújo (PAMFA). No PAMFA, sua família—necessitando fazer novo cadastro de visitantes na unidade, processo que demoraria cerca de duas semana—teria sido novamente impossibilitada de visitá-lo e, portanto, ver as lesões que ele teria sofrido. [redacted] relata ainda que antes de entrar no PAMFA, ele foi enviado pela direção ao Instituto Médico Legal para realização de exame de corpo de delito devido às lesões aparentes em seu corpo decorrentes da sessão de espancamento sofrido no PFDB. [redacted] contou que recentemente o agente [redacted] e os outros dois agentes que estariam presentes na sessão de tortura o visitaram no PAMFA para fazer ameaças, tendo [redacted] lhe dito "você não esqueceu daquelas fotos não, 'né'?". Agentes do PAMFA teriam então sido alertados da presença aparentemente irregular do agente [redacted] e dos demais agentes do PFDB no PAMFA e os teriam retirado da instituição. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos: 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 1 dos Anexos 3 e 4).[42] Nas visitas de agosto de 2013, reparamos que o [redacted] continuava em seu cargo de poder no PFDB.

27) ***17 de mar. de 2013*: Denúncia: <u>Tortura por agentes públicos</u>, Vítima: [redacted], pront. [redacted]**: Durante visita ao PJALLB em março, [redacted] relatou dentro do pavilhão de castigo do PJALLB que domingo, 17 de março de 2013, teria sido torturado no CTA por agentes públicos. Segundo o mesmo, teria sido acusado de furtar o celular do chaveiro do pavilhão N. Em dezembro de 2012, [redacted], durante uma visita de

[42] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 3**]; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 4**]

monitoramento, disse que o dedo mindinho do pé foi amputado por causa de um germe de porco contraído no pavilhão N. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos: 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 23 dos Anexos 3 e 4).[43]

28) ***2 de fev. de 2013*, Tentativa de homicídio por esfaqueamento, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** No dia 18 de março de 2013, fomos informados pelo diretor do PAMFA que [redacted] teria sido vítima de tentativa de homicídio no dia 2 de fevereiro do mesmo ano. Segundo o diretor, a vítima teria recebido facadas no rosto e nas costas. Em anexo estão os documentos fornecidos pelo presídio sobre o crime.[44]

29) ***26 de jan. de 2013*, Fuga em massa, agentes e presos baleados, agente refém e suposta amputação da perna de um preso:** Segundo Boletim Interno 04/13 da SERES, no PFDB, "detentos, com posse de armas de fogo, do tipo revólveres, perpetraram a tomada de Agentes Penitenciários como reféns, inclusive ferindo a tiros os ASPs. [redacted] e [redacted]a, ocasião em que, juntamente com vários outros detentos, empreenderam fuga da citada unidade prisional, pelo portão principal, levando ainda o como refém o ASP. [redacted] ..."[45] De acordo com informações recebidas durante visita posterior ao PFDB, a ação teria envolvido 35 presos. O agente [redacted] teria sofrido dois tiros no tórax e uma facada no peito. O agente [redacted] teria sofrido um tiro no antebraço direito e um tiro no cotovelo (grave). O agente [redacted] teria entrado em tratamento psicológico devido ao impacto da situação. Informações da imprensa apontaram que cinco presos teriam sido feridos,[46] um dos quais teria tido sua perna baleada amputada.[47] O presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Pernambuco, Nivaldo Oliveira Junior, explicou que haviam somente 10 agente penitenciários de plantão no momento da fuga, dos quais dois realizavam revistas em visitante, e portanto não estavam em serviço de

[43] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

[44] Folha de Rosto de [redacted], SERES **[Anexo 8]**; Folha de Rosto de [redacted] **[Anexo 8]**.

[45] Boletim Interno 04/13, SERES, 1 de fevereiro de 2013, p. 4 (citando Portaria SERES 006/2013 de 28 de janeiro de 2013) **[Anexo 9]**.

[46] "Princípio de tumulto é controlado no Presídio Frei Damião", no Recife, G1, 27 de janeiro de 2013, disponível em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2013/c01/principio-de-tumulto-e-controlado-no-presidio-frei-damiao-no-recife.html.

[47] Foragido do presídio Frei Damião se entrega à polícia no Cabo, PE, G1, 28 de janeiro de 2013, diponível em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2013/01/foragido-do-presidio-frei-damiao-se-entrega-policia-no-cabo-pe.html.

segurança interna, fato negado pelo secretário de comunicação, Evaldo Costa.[48]

30) ***19 de jan. de 2013*, Homicídio, Vítima: [redacted]:** Segundo documentos oficiais, o preso [redacted] foi assassinado dentro do PAMFA no dia 19 de janeiro de 2013 por "instrumento pérfuro-cortante".[49] Segundo o diretor do PAMFA nos informou durante nossa visita em 18 de março, o homicídio teria ocorrido por conta de uma briga no campo de futebol.

31) ***22 de dez. de 2012*, Esfaqueamento, Vítima: [redacted], prontuário [redacted]:** Consta no livro de ocorrência do PAMFA o seguinte registro no dia 22 de dezembro de 2012:

> O detento [redacted] PRT: [redacted] agrediu com golpe de facão o detento [redacted] PRT: [redacted] causando lesões no braço e na mão, devidamente encaminhado para enfermaria e o agresor foi recolhido pela guarda do plantão para segurança.

Considerando que esse fato constou no livro de registro, solicitamos informações acerca de quais procedimentos investigatórios foram realizados sobre o fato.

32) ***19 de dez. de 2012*, Denúncia: Espancamentos e folhadas de facão por [redacted] "[redacted]", agente do Estado, Vítimas: [redacted], [redacted], prontuário [redacted], e [redacted]:** Os Representantes dos beneficiários realizaram visita à subunidade PJALLB nesse dia, encontrando na enfermaria três presos—[redacted], [redacted] (PRT. [redacted]) e [redacted]—que denunciaram ter sido espancados pelo [redacted], mostrando marcas de lesões em suas costas e dizendo que apanharam com folha de um facão, além de tapas no rostos. A visita foi encerrada por um agente que informou sobre uma suposta ocorrência no Pavilhão H. Dado à proibição do uso de máquinas fotográficas então imposto pelo Estado de Pernambuco, não tivemos como documentar imagens das lesões. Passamos os nomes dos presos denunciantes por telefone ao [redacted] da SERES. Solicitamos informações acerca das investigações realizadas. Reparamos que quando visitamos o Aníbal Bruno em março, o [redacted] "[redacted]" ainda estava trabalhando em cargo alto no Aníbal Bruno. Ele recebeu os Representantes sentado na cadeira do direitor do PJALLB na noite do dia 19 de março de 2013 e se apresentou como "coordenador informal" do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno. Na mesma reunião, fizemos várias queixas sobre denúncias de abusos recebidas no pavilhão de disciplina do PJALLB. Em visita que realizamos ao PJALLB no próximo dia, os presos

---

[48] Aníbal Bruno "Vinte é o número de fugitivos confirmados pelo governo" Diario de Pernambuco, 26 de janeiro de 2013, disponível em: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2013/01/26/interna_vidaurbana,420007/vinte-e-o-numero-de-fugitivos-confirmados-pelo-governo-do-estado.shtml.

[49] Certidão de Óbito de [redacted] Cartorio de Registro Civil, 22 de janeiro de 2013 **[Anexo 10]**; Folha de Rosto de [redacted], SERES. **[Anexo 10]**

do referido pavilhão informaram que a água deles teria sido cortada durante a noite como punição pelas denúncias. Destacamos ainda que [redacted] "[redacted]" está aparentemente citado em 10 denúncias oriundas do Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e contidas no Procedimento Preliminar 002/2012 do MPPE, finalizado em 31 de outubro de 2012.[50] Notamos também que o relatório da inspeção do Presídio Aníbal Bruno em novembro de 2012 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) registra que "[p]resos também reclamaram que uma pessoa de nome [redacted] vendeu o pavilhão Q".[51]

33) ***Nov./dez de 2012:*** **Denúncia: <u>Tortura por agentes do Estado</u>, Vítima: [redacted], pront. [redacted]:** Em entrevista realizada com os Representantes no Aníbal Bruno em março de 2013, o preso [redacted] (p. [redacted]) afirmou que os agentes [redacted], [redacted] e [redacted] o torturaram entre novembro e dezembro do ano passado dentro da sala de disciplina da subunidade PFDB. Por conta da tortura, o preso teria ficado cego em um olho e afirmou estar perdendo a visão no outro. Disse também que a tortura lhe causou problemas em seu órgão genital, tendo dificuldade de ereção, prejudicando sua vida afetiva e necessitando tratamento urológico. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 25 dos Anexos 3 e 4).[52]

34) ***27 de nov. de 2012:*** **<u>Denúncias de maus tratos e tortura registradas durante inspeção federal</u>:** No relatório de inspeção do dia 27 de novembro de 2012 do Complexo Aníbal Bruno realizada pelo Conselho Nacional de Política Penitenciária, Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, consta que "[e]m conversas com alguns presos do PFDB, estes reclamaram...de maus tratos".[53] As autoridades do governo federal concluiram ainda que "em relação às denúncias de maus tratos e tortura, no PJALLB, há indícios (ferimentos no corpo), realizados geralmente no pavilhão de disciplina por agentes de segurança penitenciária e por presos 'chaveiros' e adjudantes, e há também relatos semelhantes colhidos em

---

[50] Denúcias Disque Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos da Presídencia da República **[Anexo 11]**.

[51] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.14. **[Anexo 1]**

[52] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

[53] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.14. **[Anexo 1]**

outros pavilhões.[54] Segundo o relatório, um preso da Cela [redacted] afirmou que "estava no pavilhão de disciplina com outro preso por causa de uma briga (segundo ele, sem faca)".[55] Ainda no Pavilhão de Disciplina, um preso da Cela [redacted] tinha "marcas de agressão no corpo, realizadas pela guarnição (agentes)" e "disse que tem medo de sofrer represálias". [56] Ademais, o relatório registra que "na Cela [redacted], um preso...apresentou marcas de agressão realizadas pelo 'chaveiro' [redacted] e outros 10 presos (ajudantes do 'chaveiro'). Ele afirmou que foi espancado porque não quis apresentar sua irmã para o '**chaveiro**'"[57] (grifo nosso). Cópias das fotos do relatório seguem abaixo. Sobre os presos das Celas [redacted] e [redacted], o relatório complementa em rodapé que "[o]s nomes dos dois presos foram omitidos como forma de preservação de sua integridade física, já que ambos têm medo de sofrer represálias".[58] Essa ressalva é reveladora, pois essa inspeção do Aníbal Bruno foi realizada por altas autoridades federais especializadas na proteção de direitos humanos.[59] É alarmante que mesmo nesse contexto os presos ainda temiam represálias e sua vulnerabilidade foi tanta que as autoridades decidiram tentar assegurar a segurança dos denunciantes através do anonimato e de uma recomendação geral de investigação direcionada à SERES no final do relatório.[60] Não há menção de remoção imediata dos presos para

---

[54] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.22. **[Anexo 1]**

[55] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.25. **[Anexo 1]**

[56] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.24. **[Anexo 1]**

[57] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.22. **[Anexo 1]**

[58] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.22. **[Anexo 1]**

[59] As inspeção foi realizada pelas seguintes autoridades federais:

- Pedro Sérgio dos Santos, Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);
- Luis Geraldo Lanfredi – Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);
- Jefferson de Sousa Costa – Analista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);
- Rafael de Sousa Costa – Analista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);
- Naum Pereira de Sousa – Sociólogo da Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OSPEN/DEPEN/MJ);
- Ana Paula Diniz de Mello Moreira – Coordenadora Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR); e
- Bruno Renato Nascimento Teixeira – Direitor do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (DONDH/SHD/PR).

Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.5. **[Anexo 1]**

[60] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.24, 39, 41 (recomendação 20: "Ao Secretário Executivo de Ressocialização...Que investigue as seguintes situações relatadas na inspeção: ...2º as supostas agressões de agentes prisionais que deixaram marcas nos corpos dos presos do PJALLB"). **[Anexo 1]**

exame de corpo de delito e transferência para outro local. Não existe um programa de proteção a presos denunciantes e/ou ameaçados no Brasil. No Presídio Aníbal Bruno, aparentemente mesmo presos lesionados que pessoalmente denunciam agressões praticadas por agentes do Estado a membros da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República continuam sob risco. Solicitamos informações acerca das investigações realizadas com respeito a esses casos das Celas [redacted] e [redacted] citados no relatório.

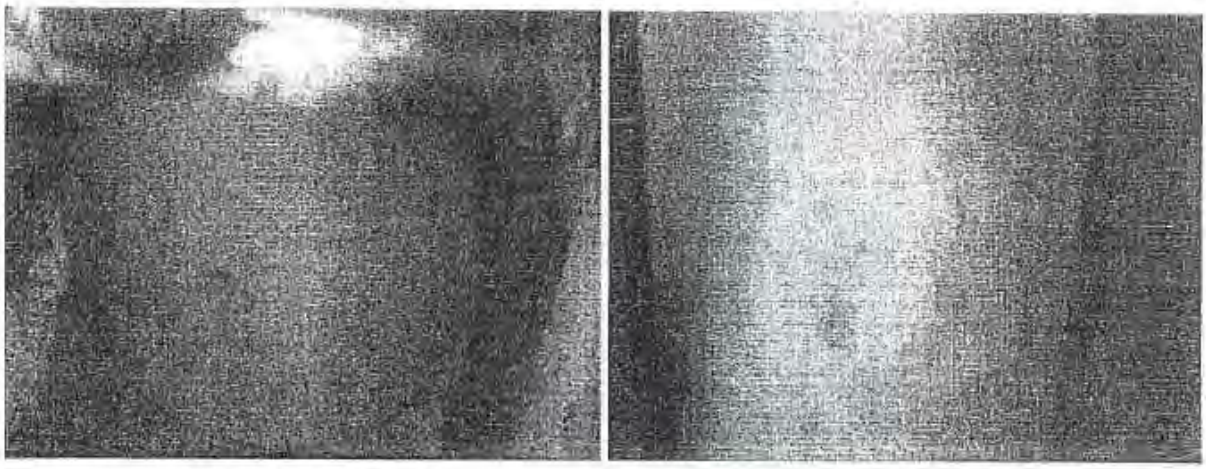

Fotos 81-82: Marcas de suposta agressão (Pavilhão de disciplina) - PJALLB

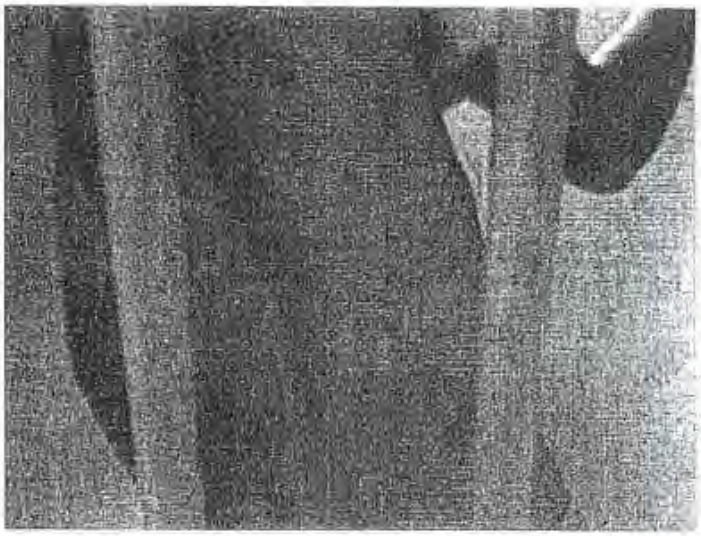

Foto 83: Marcas de suposta agressão (Pavilhão de disciplina) – PJALLB

**Figura 1: Cópia das fotos do relatório da Ouvidoria do Sistema Penitenciário**

35) ***9 de nov. de 2012:*** **Tentativa de homicídio e disparo de arma de fogo:** Documento oficial da SERES relata que nesta data, dentro da subunidade PFDB, "o detento conhecido como [redacted]', teria atentado contra a vida de um outro detento"[61](grifo nosso). Segundo o documento, o agente penitenciário [redacted]

[61] Boletim Interno 01/13, SERES, 7 de janeiro de 2013, p. 6 (citando Portaria SERES 1198/2012 de 17 de dezembro de 2012) **[Anexo 12]**.

[redacted] então teria baleado o "[redacted]" com "disparo de 'arma não letal'" alegadamente em auto-defesa e em defesa do preso atacado.[62]

## II. Novas informações sobre denúncias anteriores

36) ***18 de out. de 2012,*** **Denúncia: Espancamento a mando de chaveiro, Vítima:** [redacted]**:** Como corroboração de denúncia feita pelos Representantes no documento de atualiação entregue à Comissão e ao Estado na reunião de trabalho de 3 de novembro de 2012,[63] destacamos um anexo do [redacted] do Ministério Público do Estado de Pernambuco[64] em que consta um depoimento, gravado anterior à denúncia dos Representantes, de [redacted]; nesse depoimento, o preso afirma que foi espancado por um **chaveiro** no Aníbal Bruno e atacado com faca, mostrando uma lesão à câmera; ele também explica o que é **"gato"** dentro do presídio. O oficial tomando a oitiva chega a mencionar ao preso a existência das medidas cautelares da OEA. **[Vídeo 16]**[65]

37) ***28 de mai. de 2012,*** **"Movimentos contra a ordem e a disciplina" e um preso baleado, Vítima:** [redacted] **pront.** [redacted] A [redacted], informa que o preso [redacted] prontuário [redacted] "foi atingido por disparo de arma de fogo, realizado por Policial Militar da guarita, ao tentar conter briga entre" outros presos, "fato que culminou com movimentos contra a ordem e a disciplina por parte de outros detentos".[66] Desde maio de 2012, [redacted] necessitou uma prótese para seu olho perdido, cujo buraco estava coberto com um mero plástico improvisado quando o entrevistamos em março. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos: 1) investigação célere, detalhada e isenta dos fatos, 2) proteção do preso contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do preso e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s) (denúncia 24 dos Anexos 3 e 4).[67] Após encontrá-lo ainda sem prótese em agosto, os Representantes

---

[62] Boletim Interno 01/13, SERES, 7 de janeiro de 2013, p. 6 (citando Portaria SERES [redacted] de 17 de dezembro de 2012) [ **Anexo 12**].

[63] *Ver* Working Meeting Update, 3 de novembro de 2012, Representativs of the beneficiaries, MC 199-11, Persons deprived of liberty at Professor Aníbal Bruno Prison and others, Pernambuco State, Brazil, Atualização para Reunião de Trabalho (tradução), 3 de novembro de 2012, Representantes do Beneficiários, MC 199-11, Perssoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, & ANEXOS. [**Anexo 2**]

[64] Procedimento Preliminar 002/2012 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, finalizado 31 de outubro de 2012. [**Anexo 13**]

[65] Audiência de Instrução e Julgamento, Denunciante [redacted], 18 de outubro de 2012, Processo 0049895-98.2008.8.17.0001, gravação em áudio e vídeo em CD-R. [**Vídeo 16**]

[66] 3º Informe do Estado, p. 28 do Anexo C.

[67] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 3**]; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. [**Anexo 4**]

renovaram a denúncia sobre seu caso. Fomos informados posteriormente que [redacted] finalmente recebeu sua prótese, mais de um ano após o tiro que destruiu seu olho. Segue abaixo uma foto do [redacted] quando o entrevistamos em agosto antes do recebimento da prótese. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Wilma Melo do SEMPRI. **[Vídeo 14]**

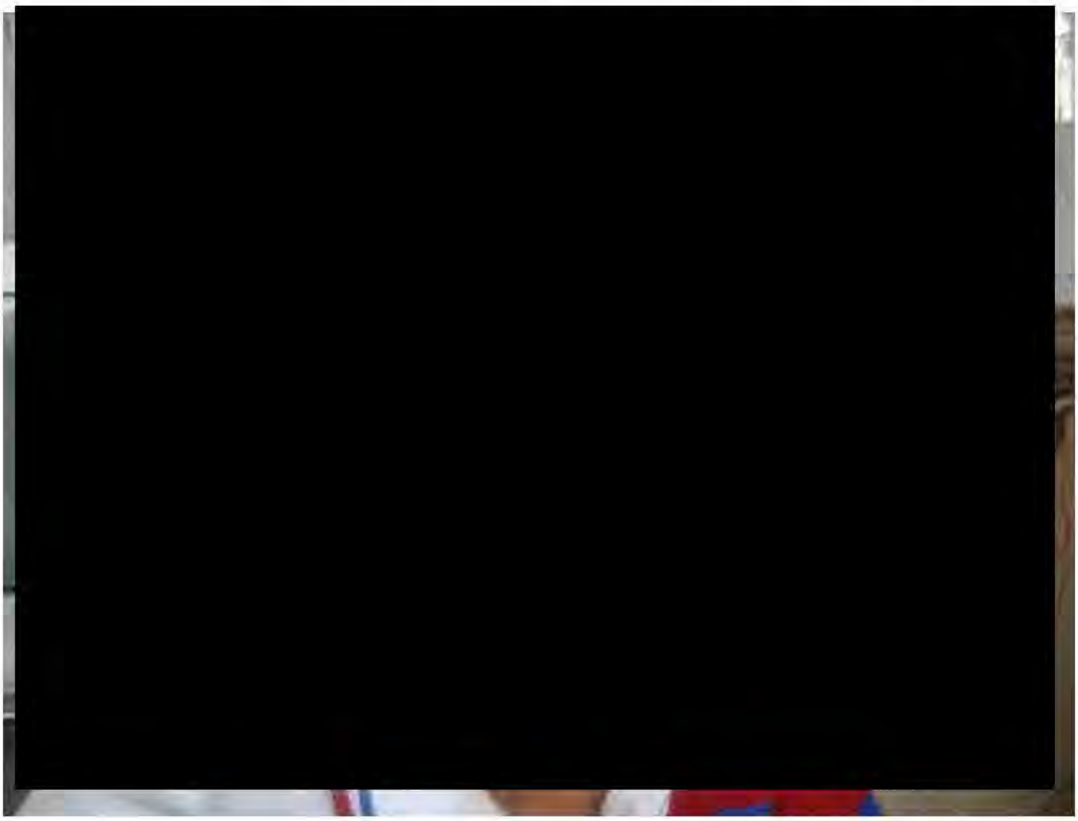

38) ***28 de mai. de 2012*, "Rebelião"/"Tumulto":** Conforme o 3º Informe do Estado, diversos presos foram encaminhados à enfermaria do PFDB após "inalação de fumaça proveniente da queima de objetos" durante um "tumulto".[68] Segundo Estado, o "tumulto" teria ocorrido "apenas" em um pavilhão, argumentando reiteradamente que não seria uma "rebelião", conforme descrito pelos Representantes.[69] No futuro, esperamos que o Estado dê maiores informações sobre quais medidas foram tomadas para investigar, reparar e prevenir uma repetição dos danos sofridos. Afinal, resta confirmado pelo Estado que em um pavilhão do Aníbal Bruno nesta data, vários presos sofreram inalação de fumaça após queima de objetos durante um distúrbio de segurança. A única providência que o Estado mencionou foi o encaminhamento dos presos à enfermaria do presídio.[70] O 3º Informe do Estado não menciona qualquer investigação realizada sobre o episódio e tampouco disponibilza cópia do citado Ofício SERES no

[68] 3º Informe do Estado, para. 13.
[69] 3º Informe do Estado, para. 13; 2º Contrainforme dos Representantes, p. 9, 14.
[70] 3º Informe do Estado, para. 13.

1366/2012.[71] Portanto, solicitamos informações sobre as eventuais investigações realizadas e cópia do referido ofício. Por fim, como o Estado insistiu em questionar nosso uso da palavra "rebelião", reparamos que a definição e uso prático desse termo parece ser bastante flúidos entre autoridades do Estado. Por exemplo, SERES também characterizou a rebelião de 5 de maio de 2012 como "tumulto" na Portaria SERES 652 de 20 de julho de 2012, apesar da violência ter resultado em quatro homicídios e ao menos nove presos feridos (ver denúncia 39 abaixo).[72] Também preocupa que a Polícia Civil chamou a rebelião de 26 de fevereiro de 2013 de "leve" (ver denúncia 40 abaixo) apesar da PM, que estava presente, descrever "reclusos rebelados" e a violência ter resultado em dois homicídios, ao menos seis feridos—inclusive três PMs—e numerosos disparos de armas de fogo.[73]

39) ***5 de mai. de 2012*, Rebelião, quatro homicídios e ao menos nove presos feridos:** Segundo relatório da Polícia Civil, "[redacted] e [redacted] ... foram assassinados através de asfixia, produzido por gases, oriundos de botijões de gás de cozinha", após um grupo de presos ter "invadido o ... pavilhão e com botijão de gás ateado fogo".[74] A motivação do crime estaria ligada ao suposto desejo de um grupo de presos quererem "tirar o **chaveiro** de prenome [redacted] da sua função" (grifo nosso).[75] Uma testemunha relatou uma "confusão generalizada com detentos de outros pavilhões, que estavam armados com facas artesanais e ateando fogo nas celas".[76] Relatou ainda que viu um preso que "segurava um botijão de gás" enquanto outro preso "segurava a mangueira do referido botijão e ateava fogo nos colchões das celas, tendo os detentos recuado para o final do pavilhão para tentar escapar das chamas e da fumaça oriunda do incêndio".[77] Outro preso, identificado pela Polícia Civil como "**chaveiro** do Pavilhão I" (grifo nosso) relatou ter visto presos "arremessando botijões de gás em chamas para dentro das celas".[78] O Estado confirmou a morte de mais dois presos e o ferimento de nove outros presos no dia.[79] Segundo relatório da Polícia Civil apurando dois dos quatro homicídios, houve "duplo homicídio consumado e diversas tentativas da mesma espécie de crime".[80]

40) ***26 de fev. de 2012*, Rebelião, dois homicídios e ao menos seis feridos (três presos e três PMs):** Segundo relatório da Polícia Civil, "após uma leve rebelião", [redacted] "foi assassinado por diversas facadas", depois de outro preso ter "começ[ado] o início da rebelião com intuito de praticar o fato".[81] Sobre a

[71] 3º Informe do Estado, para. 13.
[72] 3º Informe do Estado, p. 41 do Anexo C.
[73] 3º Informe do Estado, para. 19 & p. 16, 39 do Anexo C.
[74] 3º Informe do Estado, p. 22 do Anexo C.
[75] 3º Informe do Estado, p. 22 do Anexo C.
[76] 3º Informe do Estado, p. 23 do Anexo C.
[77] 3º Informe do Estado, p. 23 do Anexo C.
[78] 3º Informe do Estado, p. 23 do Anexo C.
[79] 3º Informe do Estado, para. 14; Ver também, 2º Contrainforme dos Representantes, p. 8, 14.
[80] 3º Informe do Estado, p. 21 do Anexo C.
[81] 3º Informe do Estado, p. 16 do Anexo C.

segunda vítima, conforme relatado anteriormente pelos Representantes, recebemos "denúncias de familiares de que [redacted] teria morrido por tiro de munição letal dado por um policial militar (ou agente de segurança penitenciária) da guarita, quando o preso supostamente se aproximava do portão do PJALLB para retirar uma criança visitante da linha de fogo durante a rebelião."[82] Em sua resposta, o Estado informou apenas que essa morte estaria ainda "em fase de investigação policial" pela Polícia Civil,[83] anexando "Relatório" e "Solução" da "Sindicância" Policial Militar, os quais reconhecem mas não mencionam a causa da morte do [redacted], declarando somente que foi "orden[ado] fogo com munição não-letal contra os reclusos rebelados".[84] Ainda segundo o relatório da PM, três PMs e três presos foram feridos na rebelião além dos dois mortos.[85] Por final, destacamos que o relatório da Polícia Militar sobre os eventos de 26 de fevereiro, realizado pelo [redacted], demonstra uma deficiência extrema enquanto a investigação dos fatos. O maior problema resta no fato de nenhum preso ou visitante ter sido entrevistado na "sindicância". No trecho denominado "DELIGÊNCIAS REALIZADAS", constam a oitiva de diversos PMs e agentes penitenciários. Documentação também foi juntada de outras autoridades, mas a investigação aparentemente não procurou ouvir as pessoas contra quem a PM atirou.[86] O final do relatório também é marcante por terminar com uma recomendação de "elogio" a vários PMs.[87]

**41)** ***17 de nov. de 2011,*** **<u>Homicídio</u>, Vítima: [redacted]:** A confirmação do Estado desse homicídio se destaca pelas conclusões alcançadas pela Polícia Civil, que afirma, no relatório do inquérito que:

> 1 – Não há controle efetivo dos presos que estão em cada pavilhão do presídio...
> 2 – Naquela unidade prisional impera a lei do silêncio, ou seja, o detento que delata outro detento acaba sendo executado dentro da unidade.
> 3 – Da mesma forma, freqüentemente são eleitos "robôs", ou seja, detentos que são obrigados a confessar o crime mediate ameaça ou mesmo recebimento de determinada remuneração.
> 4 – Como podemos constatar no caso presente e em outros casos anteriores, o condutor e as testemunhas, integrantes da guarda do presídio, não presenciaram os fatos criminosos, limitando-se a narrar o que o que o detento [redacted] havia lhes dito, sem quaisquer outros elementos probatórios. Baseado neste fato e nos demais inquéritos que presidimos, cremos que os detentos ficam "soltos" no interior dos pavilhões, enquanto a guarda do presídio permanece no

[82] 2º Contrainforme dos Representantes, p. 6, 15-24.
[83] 3º Informe do Estado, para. 19.
[84] 3º Informe do Estado, p. 39 do Anexo C.
[85] 3º Informe do Estado, p. 39 do Anexo C.
[86] 3º Informe do Estado, p. 39 do Anexo C.
[87] 3º Informe do Estado, p. 40 do Anexo C.

setor administrativo e nas guaritas de segurança..."[88]

Esse cenário permanece hoje no Aníbal Bruno.

**42)** ***14 de nov. de 2011*, Homicídio, Vítima: [redacted]:** Esse homicídio foi confirmado pelo Estado e ainda estaria "em fase de investigação policial", sem a apresentação de outras informações.[89]

### *B. Continuidade de delegação de funções de segurança interna a presos denominados "chaveiros", "mesário", "auxiliares", "Representantes de pavilhão", "Gatos" e demais alcunhas*

Apesar das alegações do Estado em seu 3º Informe,[90] o sistema de presos chaveiros continua no Complexo Prisional Aníbal Bruno, junto com toda a violência institucionalizada e arbitrariedade que corresponde a esse regime. A negação repetida do Estado dessa realidade em seu 2º e 3º Informes à Comissão é um dos aspectos mais preocupantes do descumprimento das medidas cautelares.

As afirmações do Estado de que o sistema de chaveiros foi extinto tornam-se ainda mais inacreditáveis diante do fato de inspetores federais—do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário—que visitaram o Aníbal Bruno menos de duas semanas após a conclusão do 3º Informe do Estado, terem concluído que o sistema de chaveiros persiste. Segundo relatório do governo federal, com respeito à "'[d]elegação de funções de segurança interna a presos denominados 'chaveiros'e demais alcunhas' ... [v]erificou-se, durante a inspeção [do Presídio Aníbal Bruno], que estes ainda permanecem atuando com denominações diferentes".[91] Antes da inspeção, as autoridades foram informadas pela SERES que "já não existe mais a figura do 'chaveiro'. Segundo o gerente de comunicação da SERES, Sr. Marcelo Aragão, o que existe é a figura do 'representante do pavilhão', o que seria o elo entre o preso e a administração".[92] Porém, os inspetores encontraram provas contrariando a afirmação do próprio secretário da SERES:

> *As celas, no geral, são aberta (na parte da manhã) e fecham à noite. Apesar de a equipe ser informada de que não há mais presos 'chaveiros' comandando os pavilhões, sendo que, no PFDB, a primeira coisa que o secretário fez foi mostrar as chaves dos portões dos pavilhões (foto 64) que ele enfaticamente frisou*

[88] 3º Informe do Estado, p. 14 do Anexo C.
[89] 3º Informe do Estado, para. 23.
[90] 3º Informe do Estado, para. 28.
[91] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.37. **[Anexo 1]**
[92] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.14. **[Anexo 1]**

> *serem agora controladas por agentes de segurança. Na penitenciária no Complexo do Curado, ocorreu um caso surpreendente: depois da equipe sair do galpão, enquanto se retirava, 02 presos (vestidos de vermelho) perguntaram aos agentes se já podiam fechar o galpão. O agente, um pouco embaraçado, disse: "daqui a pouco a gente vem aí fechar". Em conversa com estes presos, eles afirmaram que comandam o galpão."*[93]

Foto 64: Chaves dos portões – PFDB

**Figura 2: Trecho de relatório federal da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, p. 20**

Ademais, os inspetores registrar[redacted]na Cela [redacted] um preso...apresentou marcas de agressão realizadas pelo ***'chaveiro***[redacted]utros 10 presos (ajudantes do ***'chaveiro'***). Ele afirmou que foi espancado porque [redacted] apresentar sua irmã para o ***'chaveiro'***".[94]

Durante audiência pública no dia 28 de november de 2012, o Promotor da Vara de Execuções Penais do Estado de Pernambuco, Marcellus Ugiette, "assegurou que a permanência da figura do "chaveiro", com nomes diferentes (representante, mesário), se dá por causa da falta de agentes penitenciários".[95]

Essas contradições do Estado sobre a existência do sistema de chaveiros são de longa data. Em seu 2º Informe à Comissão, o Estado afirmou, no dia 23 de fevereiro de 2012, que "houve ... a eliminação da figura do chaveiro" no Aníbal Bruno. Porém, reparamos que em relatório de 26 de abril de 2012 sobre o homicídio de [redacted], a Polícia Civil

---

[93] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.22., p. 20. **[Anexo 1]**

[94] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.22. **[Anexo 1]**

[95] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.31. **[Anexo 1]**

[96] 2o Informe do Estado, pará. 26.

de Pernambuco afirma que um preso "é **chaveiro** do pavilhão de espera" (grifo nosso).[97]

Falando recentemente em agosto de 2013 do sistema prisional de Pernambuco, o presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco disse, "nós somos obrigados a ser reféns dos chaveiros".[98]

Destacamos ainda as diversas denúncias recentes incluídas acima neste 3º Contrainforme dos Representantes que descrevem a participação de chaveiros em abusos no Aníbal Bruno.

### *C. Falta de efetivo adequado de segurança e risco à vida e integridade pessoal de funcionários e demais pessoas que ingressam no Aníbal Bruno*

A falta de efetivo de agentes penitenciários continua em níveis alarmantes e perigosos, colocando em risco a vida e integridade pessoal dos presos, funcionários e visitantes do Complexo Aníbal Bruno. Em visitas de monitoramento em agosto de 2013, os Representantes constataram os seguintes números:

- PAMFA: 1759 presos, 4 agentes, inspeção de 26 de agosto de 2013
- PJALLB: 3062 presos, 12 agentes, inspeção de 27 de agosto de 2013

Notamos que são 439,75 presos por cada agente de plantão no PAMFA no referido dia e 255,17 presos por cada agente de plantão no PJALLB no referido dia, números evidentemente extremamente deficientes, sendo que Resolução do Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária (CNPCP) recomenda uma razão de 5 presos para cada agente.[99]

Com respeito ao PFDB, observamos que em inspeção realizada no dia 21 de março de 2013, fomos informados que o plantão de agentes era de 10 naquele dia e que a população carcerária estava em 1405, ou seja, 140,5 presos por cada agente. Esclarecemos que em visita no dia 28 de agosto de 2013, haviam 1635 presos no PFDB, mas dado a postura da administração dessa unidade, sobre qual os Representantes fizeram várias denúncias recentes, não foi possível obter informação sobre o tamanho do plantão nesse dia. De qualquer forma, o tamanho do plantão de agentes estava visivelmente pequeno dado a população carcerária de 1635.

O pequeno efetivo de agentes traduz em inúmeros riscos, problemas e irregularidades que resultam no descumprimento das medidas cautelares da Comissão. O exemplo do caso do Douglas Alves de Vasconcelos acima (denúncia 25) ilustra como a falta de agentes implica em falhas nas investigações de casos de violência, algo que encoraja a repetição dessas

---

[97] 3º Informe do Estado, p. 17 do Anexo C.

[98] Nivaldo Oliveira Junior, Presidente SINDASP, 19 de agosto de 2013, disponível em: http://sindasppernambuco.blogspot.com.br/2013/08/fala-do-presidente-do-sindasp-e-sinpol html.

[99] Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério de Justiça, Resolução no. 1, 9 de março de 2009.

violações.

Em outro exemplo, observamos que no livro de ocorrências do PAMFA consta o seguinte registro no dia 13 de dezembro de 2012: "Em tempo, comunico que não foi possível atender ao ofício 306/12 referente a consulta odontológica do detento [redacted] Pront [redacted], por motivo de baixo número de efetivo e empenho em outras atividades".

O número reduzido de agentes é um pano de fundo essencial para a continuação do sistema de presos chaveiros e outras distorções do Aníbal Bruno. Uma das consequências da falta de pessoal, é o amplo ingresso de armas brancas nas unidades. Apenas foi possível obter dados acerca do PAMFA, no qual, 221 (duzentas e vinte e uma) armas brancas foram apreendidas entre os meses de fevereiro e julho de 2013, sendo 9 em fevereiro de 2013, 22 em março, 11 em abril, 64 em maio, 46 em junho e 69 em julho.[100] Parte deste material foi produzido dentro da unidade – havia grande número de facas artesanais – e parte entrou dentro da unidade por outros meios pouco esclarecidos (alguns alegadamente são arremessados por cima do muro). Esse risco poderia ser diminuido com um maior efetivo de agentes penitenciários.

**Figura 3: Foto de materiais apreendidos recentemente no PAMFA – informações obtidas na visita de agosto 2013**

Autoridades federais concordaram que falta efetivo suficiente de agentes no Aníbal Bruno, dizendo, em relatório de dezembro de 2012 que, "'[f]alta de efetivo de agentes de segurança penitenciária' ... conforme verificado na inspeção [do Presídio Aníbal Bruno] e nos diversos depoimentos durante a audiência [pública]".[101]

[100] Total de Apreensões, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho, PAMFA, SERES, 2013. **[Anexo 14]**

[101] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.37. **[Anexo 1]**

### *D. Denúncia de exploração sexual de meninas no Aníbal Bruno*

O 3º Informe do Estado de 14 de novembro de 2012 confirma a denúncia anterior desse problema, pois reconta como foi feita "a apreensão de 09 (nove) adolescentes do sexo feminino, de posse de identidades civis falsificadas".[102] Ao mesmo tempo, o Estado reconta que a correspondente sindicância da SERES para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos recomendou o arquivamento por suposta falta de provas de participação dos mesmos.[103]

Porém, denúncias sobre exploração sexual de meninas no Aníbal Bruno surgiram novamente durante audiência pública no dia 28 de novembro de 2012, quando uma interveniente "que atua na área de infância e juventude ... denunciou a existência de adolescentes que entram nas unidades penais com carteiras fasificadas para serem exploradas por presos e que há exploração sexual dentro do Aníbal Bruno e outros presídios. Denunciou que para se comprar uma cateira fasificada tem-se um custo de 400 reais, com ligação de presos, agentes penitenciários e militares. Já a carteira oficial custaria 800 reais. Denunciou, também, que a menina 'transa' com um preso, mas o nome na carteira é de outro preso. Informou que ocorreu reunião no Ministério Público, mas que a SERES ainda não ofereceu uma resposta ao órgão. Disse, também, que ainda não aconteceu o processo de capacitação dos agentes para a questão da exploração sexual de menores. Dessa forma, as adolescentes, além de receber processo na vara de execução, estão sofrendo ameaças".[104] Relatório da Ouvidoria do Sisitema Penitenciário de novembro de 2012 recomendou que o Secretário da SERES "investigue ... exploração sexual de adolescentes nas unidades penais".[105] Solicitamos informações sobre eventuais investigações realizadas.

### *E. Revista vexatória vaginal e anal de visitas ao Aníbal Bruno*

O 3º Informe do Estado de 14 de novembro de 2012 alega que "as revistas pessoais promovidas nas visitantes femininas" buscam "não violar as garantias individuais dos familiares dos detentos", alegando ainda que "revistas corporais" aconteceriam "[n]os casos específicos ... motivadas por indícios de que o visitante tenha tentado burlar a segurança interna da unidade prisional".[106]

Porém, essa afirmação não corresponde à realidade do Aníbal Bruno. A revista vexatória de visitas continua institucionalizada na subunidade PFDB. Esse fato foi confirmado

[102] 3º Informe do Estado, pará. 33.
[103] 3º Informe do Estado, pará. 34.
[104] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.34 **[Anexo 1]**
[105] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.40 **[Anexo 1]**
[106] 3º Informe do Estado, pará. 33.

pessoalmente por uma das Representantes que pediu em agosto para ser submetida a uma revista de rotina das visitas e foi ordenada por uma agente penitenciária a levantar o sutiã, abaixar as calças, abaixar a calcinha até o joelho e se agachar.

Ademais, o relatório de inspeção realizada no Presídio Aníbal Bruno por autoridades federais menos de duas semanas após o fechamento do 3º Informe do Estado registrou como "[e]m conversas com alguns presos do PFDB, estes reclamaram...da realização de revista vexatória (que eles afirmam ser a humilhação que seus familiares sofrem durante a visita)".[107] Segundo o relatório, "[u]m deles chegou a afirmar: 'a visita não pode pagar pelo nosso erro".[108] O relatório menciona ainda que "a equipe de inspeção recebeu essa reclamação diretamente dos presos do PFDB e do PJALLB (uso da revista vexatória)".[109] O relatório recomendou que o secretário da SERES "busque instituir uma Portaria abolindo a revista vexatória em suas unidades penais, a exemplo do que já fez os estado do Espírito Santo e Goiás".[110]

Durante audiência pública no dia 28 de novembro de 2012, o pai de um preso (cujo nome não foi divulgado em relatório federal), "[d]isse que o filho deve pagar pelos seus erros, mas ressaltou que é um senhor de 67 anos e que é humilhado na revista (fica pelado)".[111]

Renovamos nosso protesto sobre a prática institucionalizada de revista vexatória em determinadas partes do Aníbal Bruno. Entendemos que essa prática pode causar graves danos psicológicos irreparáveis e que seu uso rotineiro, como é o caso no PFDB, é desproporcional e incompatível com a dignidade humana e a proteção dos direitos humanos, portanto contraria o Princípio XXI dos *Principios y Buenas Prácticas sobre la Protección de las Personas Privadas de Libertad en las Américas* da Comissão Interamericana.

### *F. Falta de investigação e responsabilização eficaz, possibilitando e encorajando a repetição de danos extremamente graves e irreparáveis*

Passados mais de dois anos de vigência das medidas cautelares do Aníbal Bruno, os Representantes não tem ciência de um caso em que um agente público foi responsabilizado, administrativamente ou criminalmente, por uma das dezenas de denúncias que já foram repassadas às autoridades estatais durante a vigência destas medidas cautelares. Como a [redacted] da Secretaria de Direitos

[107] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.14 **[Anexo 1]**
[108] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.14 **[Anexo 1]**
[109] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.37 **[Anexo 1]**
[110] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.41 **[Anexo 1]**
[111] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.33 **[Anexo 1]**

Humanos do governo federal, [redacted] afirmou em novembro de 2012, "a tortura na unidade [Aníbal Bruno] demonstra uma falha do sistema".[112] Uma das falhas principais é a falta sistemática de investigações e responsabilizações eficázes em casos envolvendo acusações contra agentes públicos.

Várias das denúncias feitas pelos Representantes sequer foram investigadas, apesar do Estado declarar que "as denúncias feitas pelas organizações peticionárias são monitoradas e investigadas".[113] O 3º Informe do Estado não contém nenhuma resposta às denúncias de número 11 a 27 do nosso 2º Contrainforme, colocando em xeque a afirmação do Estado.

Em outro exemplo recente, os Representantes solicitaram que fossem investigadas dez denúncias de abusos, relatadas em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013.[114] Especificamente, foi solicitado para cada caso: 1) investigação célere, detalhada e isenta, 2) proteção do denunciante contra eventuais represálias e 3) informações acerca do quadro atual de saúde do denunciante e o andamento do(s) procedimento(s) investigatório(s). Ainda não recebemos nenhum tipo de informação sobre os resultados desses pedidos. Solicitamos novamente que esses 10 casos sejam investigados e que as informações relativas aos mesmos sejam remetidas aos representantes dos beneficiários. Caso seja comprovado que investigações não foram instauradas antes do recebimento deste Contrainforme pelo Estado, solicitamos que seja iniciada investigação penal sobre eventuais crimes de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Brasileiro,[115] tendo em vista que tais fatos indicariam a possibilidade de retardo ou omissão de importante ato de ofício.

Em outro exemplo, desde o início da litigância sobre o Aníbal Bruno temos cobrado respostas sobre a tortura contra o preso [redacted], caso citado no pedido inicial de medidas cautelares em 3 de junho de 2011 e reiterado várias vezes, inclusive em reuniões pessoais com autoridades e em documentos enviados à Comissão ou diretamente a autoridades competentes. No 1º Contrainforme, de 10 de novembro de 2011, consta que:

> *Há algumas semanas, solicitamos ao promotor e ao juiz [redacted] informações sobre o andamento das apurações relativas aos casos dos presos [redacted] (que teria sido torturado no Galpão em agosto de 2010) e [redacted] (que teria sido torturado no Aníbal Bruno em junho de 2011). Ainda não obtivemos resposta. Esses casos foram*

---

[112] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.9. **[Anexo 1]**

[113] 3º Informe do Estado, pará. 77.

[114] *Ver* Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

[115] Art. 319 do Código Penal Brasileiro: Prevaricação - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

> *oficialmente denunciados por nós quando ocorreram, conforme documentado nos anexos de nossos ofícios à CIDH em julho de 2011.*[116]

De fato, hoje ainda estamos aguardando informações concretas sobre a existência ou não de uma investigação do caso do [redacted], um preso que, quando o encontramos em 2010, tinha tido partes de sua pele descascada com um facão e seu braço quebrado em uma sessão de tortura no Aníbal Bruno.

Citamos ainda o caso de [redacted], prontuário n. [redacted], um dos muitos presos que realizaram denúncias junto às autoridades estaduais e federais e não obteve resposta satisfatória. [redacted] foi baleado na clavícula e no abdômen por funcionário(s) do Complexo Prisional Aníbal Bruno em 13 de julho de 2011, época em que a Comissão Interamericana já avaliava se iria conceder as medidas cautelares emitidas em 4 de agosto do mesmo ano. Segundo [redacted], ele teria sido baleado na presídio por disparos indiscriminados sem que houvesse nenhum motivo concreto para uma resposta violenta por parte dos funcionários. Ele foi operado no Hospital Getúlio Vargas e, depois da cirurgia, teve hérnia pós-operatória e não foi reencaminhado ao hospital apesar de suas solicitações. Relatou também que apesar de ter sido baleado por funcionário(s) do presídio e ter sido tratado em hospital público, nunca teria sido encaminhado a uma delegacia para prestar depoimento sobre esse fato. [redacted] afirmou que denunciou seu caso ao "Disque Denúncia da Ouvidoria Nacional", porém não teria recebido nenhum tipo de resposta.

O caso de [redacted] constava dentre os 10 relatados em 13 de abril deste ano à SERES e ao MPPE, com as mesmas solicitações acima indicadas (denúncia 22 dos Anexos 3 e 4).[117] [redacted] entregou aos Representantes cópias de documentos médicos demonstrando que ele foi submetido a cirurgia no dia 14 de julho de 2011 por conta de lesões por projéteis de arma de fogo.[118]

Portanto, solicitamos investigação e informação sobre todas as denúncias realizadas:

- neste 3º Contrainforme (denúncias 1 a 36) e anexos;
- no documento de atualização que entregamos na reunião de trabalho em 3 de novembro de 2012 **[Anexo 2]** e anexos;
- no 2º Contrainforme (inclusíve denúncias 11 a 27) e anexos;
- no 1º Contrainforme (inclusive denúncias de tortura e outros abusos 1 a 29) e anexos;
- nas cartas que enviamos à Comissão contendo informações adicionais em julho de 2011 e anexos; e

[116] 1º Contrainforme dos Representantes, p. 24.
[117] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**
[118] Sumário de Alta Hospitalar, Hospital Getúlio Vargas, Serviço de Cirurgia Geral, 20 de julho de 2007 **[Anexo 15]**.

- no pedido inicial de medidas cautelares de 3 de junho de 2011 e anexos.

Solicitamos ainda atenção aos demais pedidos de investigação e outras providências sublinhados neste 3º Contrainforme.

Talvez o exemplo mais chocante da falha das investigações realizadas pelo Estado seja a falta de resultado ao extenso Procedimento Preliminar 002/2012 do Ministério Público do Estado de Pernambuco **[Anexo 13]**. O referido expediente, completado em 31 de outubro de 2012, foi aberto com base nas denúncias dos Representantes e do Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Ele corrobora muitas denúncias feitas pelos Representantes e representa um esforço importante para se começar a esclarecer as denúncias que se acumulam em relação ao Complexo Prisional Aníbal Bruno. Por mais que o Procedimento Preliminar não tenha dado origem a uma quantidade relevantes de atos de investigações no seu interior, o expediente é uma coleção útil de dezenas de denúncias de abusos no Aníbal Bruno, a maioria delas trazidas pelos Representantes à Promotoria responsável, e contém respostas de autoridades estaduais a certas indagações. Por exemplo, aos pedidos feitos pela Promotoria de cópias de procedimentos de investigação de tortura no Aníbal Bruno, os gerentes do PAMFA, PJALLB e PFDB respondem simplesmente que tortura não existe em suas unidades prisionais. A Promotoria, pelo menos, não aceitou as respostas, concluindo o procedimento de forma contundente, pedindo ação e implorando para que o expediente "não seja, tão-somente, mais um procedimento arquivado...que acaba por vezes nas prateleiras de nossos gabinetes".[119]

O Procedimento Preliminar [redacted] foi finalizado e enviado ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco em 31 de outubro de 2012. Ele foi repassado à Polícia Civil para maiores investigações, porém ainda não sabemos que fim tiveram estas investigações ou mesmo se essas existem na quantidade e qualidade adequadas. Temos visto um grande número de investigações isoladas e ineficazes que somente responsabilizam presos e nunca agentes públicos. Solicitamos a criação de uma força tarefa investigatória que possa realizar um trabalho realmente abrangente, isento e efetivo que apure não somente as denúncias que temos relatado como também as denúncias de outros abusos e corrupções que certamente irão surgir durante as investigações.

Aproveitamos para chamar atenção a um livro publicado por um ex-preso do Aníbal Bruno em 2012, [redacted], que descreve inúmeras irregularidades no Aníbal Bruno **[Anexo 16]**; solicitamos investigações correspondentes.

Além da falta de efetividade nas investigações, diversos problemas graves dificultam a responsabilização de agentes públicos por violações de direitos humanos no Aníbal Bruno.

Primeiro, um dos pontos mais importantes no monitoramento de possíveis abusos por parte dos agentes penitenciários se encontra no controle do uso de armamentos e munição,

[119] *Ver* Procedimento Preliminar [redacted] do Ministério Público do Estado de Pernambuco, finalizado 31 de outubro de 2012. **[Anexo 13]**

o que não vem recebendo a devida atenção por parte das autoridades estatais. No PAMFA, o controle de armamento, quando do momento de visita realizada no dia 27 de agosto de 2013, era feito apenas no seu aspecto quantitativo, sem controle de disparos. Porém, foi informado aos representantes dos beneficiários, pelo diretor da unidade que o controle manual de disparos seriam implementado em breve, com a chegada de um próximo lote de munição. No PJALLB, foi relatado que já haveria o controle de disparos, porém os representantes dos beneficiários, por questão de tempo, não tiveram a possibilidade de analisar o material para verificar sua adequação. Em relação ao PFDB, durante a visita do dia 28 de agosto, seu diretor não estava presente e o [redacted] informou que tais indagações deveriam ser entregues por escrito. Achamos essa demanda injustificada, sendo que em 21 de março de 2013, os Representantes haviam solicitado as referidas informações por escrito na frente do [redacted] e do [redacted] de [redacted], conforme documento anexo [Anexo 17], porém nunca recebemos resposta. Em relação ao uso de munição não letal, segundo os direitos do PAMFA e PJALLB, nestas unidades, seus agentes penitenciário não fariam uso de armamento não letal. Entretanto, os casos de lesões provocado por uso de munição não letal relatados no presente informe contradizem a afirmativa.

Segundo, apesar da nova Lei que "Institui o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, refdefine o Comitê Estadual de Combate e Precenção à Tortura no Estado de Pernambuco e dá outras providências",[120] essas novas instuições ainda não estão em funcionamento em Pernambuco por falta de candidatos para compor o Comitê. Os Representantes trabalham quase que sozinhos no monitoramento de abusos no Aníbal Bruno, sendo raríssimas as visitas efetivas de inspeção feitas por autoridades públicas. Ademais, o texto da referida Lei foi aprovado às pressas em cerca de um mês após a reunião de trabalho de 3 de novembro de 2012, atropelando o processo de consulta com a sociedade civil que seria esperado no caso de uma inovação legislativa de tamanha importância. Portanto, a lei foi aprovada com diversos vícios de origem, entre eles o controle retido pelo Governador no processo de composição do Comitê e Mecanismo, fuminando a independência necessária para a realização deste tipo de trabalho, e a falta de garantias suficientes de recursos para o funcionamento apropriado do Mecanismo.

Terceiro, agentes públicos do Aníbal Bruno quase nunca são afastados após serem acusados em denúncias de violações de direitos humanos, qualquer que seja o grau de aparente comprovação do fato. Os exemplos do [redacted] do PFDB, do [redacted] do PFDB [redacted] e do [redacted], citados acima, demonstram a gravidade dessa falha. Conforme norma citada pelo Relator da ONU contra a Tortura, Nigel Rodley, em seu relatório de 2001 sobre o Brasil:

> *[a]s queixas de maus tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que*

[120] 3º Informe do Estado, pará. 72.

> *a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subseqüentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição* ... (grifo nosso).[121]

Quarto, não existe um programa de proteção a presos denunciantes ou ameaçados, nem meios de garantir investigações feitas efetivas por autoridades isentas. Em nossas visitas de monitoramento, sempre nos deparamos com inúmeros presos que relatam ter sofrido abusos, porém não querem se identificar por temerem represálias. Os poucos que aceitam se identificar correm riscos de retaliações. De fato, vários presos disseram que sofreram algum típo de represália ou pressão após suas denúncias, conforme citado em alguns casos acima e em nosso documento de atualização entregue na reunião de trabalho de 3 de novembro de 2012. Sabemos, por exemplo, que o [redacted], preso torturado em outubro de 2012 (caso denunciado pelos Representantes no referido documento de autualização **[Anexo2]**), nos informou em visita de agosto de 2013 seu desejo de não seguir com a denúncia. Ele passará ainda vários anos encarcerado e não teria forma de garantir sua segurança a não ser desistindo do caso contra os agente penitenciários. Especialmente em um caso tão grave, isso é o reconhecimento da incapacidade absoluta de Estado de tratar e minorar as violências e violações de direitos humanos que ele mesmo produz. Dado o risco recorrente e as respostas inadequadas das autoridades estaduais em casos de emergenciais, conforme ilustrado também pelo caso acima do [redacted] (denúncia 21), os Representantes tentaram, a partir de 2 de setembro de 2012, encaminhar casos a diversas autoridades federais, pedindo medidas para proteção dos denunciantes (transferência emergencial a outras unidades prisionais não-federais ou à prisão domiciliar), investigação isenta (feita pela Polícia Federal) e afastamento imediato dos funcionários suspeitos. Até a presente data, temos encontrados diversas barreiras nessa tentativa, entre elas a falta de um programa de proteção a presos e os alegados limites de competência da Polícia Federal.

[121] Relatório sobre Tortura no Brasil, Relator Especial sobre a Tortura da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), 11 de abril de 2001, recomendação 10, disponível em: http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/docs/sistema_nacoesunidas/ConselhoDireitosHumanos/RelatoresEspeciais/12RE-tortura/relatorio_sobre_Tortura_Brasil_NigelRodley.pdf.

## V. MCs 1, 2, 3 e 4: CONTINUADO RISCO ELEVADO À SAÚDE NO ANÍBAL BRUNO

A falta de atenção e atendimento médico adequado e de medidas de prevenção e tratamento de doenças continua em patamares elevados no Aníbal Bruno. Em visitas de inspeção, os Representantes constantemente encontram pessoas aparentemente negligenciadas apesar de terem problemas graves de saúde. O caso do preso [redacted] (ver denúncia 37 acima), que viveu mais de um ano com um plástico improvisado tapando o burraco deixado pela perda do seu olho por tiro de borracha em maio de 2012, é um exemplo do descaso do Estado com a saúde dos presos do Aníbal Bruno. Ademais, as condições de detenção no Aníbal Bruno pioraram, com maior grau de superlotação e, consequentemente, maior nível de insalubridade que favorece a transmissão de diversas doenças.

Reconhecemos alguns passos importantes tomados pelo Estado enquanto a questão de saúde no Aníbal Bruno, como a instituição do Grupo Tático de Assistência à Saúde (GTAS) no PJALLB,[122] porém os esforços não tem sido suficientes para efetivamente proteger a saúde dos beneficiários contra os contínuos danos irreparáveis. Ademais, novos problemas surgiram. Por exemplo, fomos informados pela equipe médica do PJALLB em 19 de março de 2013 que os mesmos foram proibidos de entrarem nos pavilhões em busca de pessoas que necessitam assistência médica.

Apesar do Estado ter providenciado atendimento médico a diversos dos presos identificados em nossos relatórios, grande parte dos esforços são ações que meramente tratam dos presos destacados pelo nosso monitoramento. É necessário a implementação de políticas que atingem toda a população carcerária. Em visitas de agosto de 2013, foi constatado que nenhuma das três unidades do Complexo conta com presença diária de um médico, conforme exposto no próprio 3º Informe do Estado,[123] isso apesar do Aníbal Bruno hoje ter uma população carcerária perto de 6500. Ao mesmo tempo, os dados acima demonstram que ainda registra-se um número alarmante de mortes "naturais" de presos jovens ou por causas aparentemente preveníveis no Aníbal Bruno. Tais fatos demonstram que as deficiência graves no atendmento à saúde no Aníbal Bruno continuam.

### *A. Falta severa de atenção e atendimento médico adequado*

O relatório de inspeção do Presídio Aníbal Bruno em novembro de 2012 por autoridades federais registra como "[e]m conversas com alguns presos do PFDB, estes reclamaram (...) da precariedade (...) da assistência à saúde".[124]

De fato, ainda hoje, vários problemas graves persistem, por exemplo:

---

[122] 3º Informe do Estado, pará. 50.
[123] *Ver* 3º Informe do Estado, pará. 46 e tabela.
[124] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.14.**[Anexo 1]**

- **Falta de Médicos**: No PAMFA, de acordo com escala de trabalho, não há nenhum tipo de atendimento médico de plantão aos sábados e domingos. No PFDB, há apenas uma enfermeira e quatro técnicos para um grande número de internos custodiados na enfermaria. Na unidade, no momento da visita, realizada no dia 27 de agosto, foi relatado pela equipe médica que não havia dentista há meses, porém que este estaria para chegar em breve. Apenas dois médicos, que iam duas vezes por semana, cobrem a unidade com mais de 1.600 (mil e seiscentos) presos. Conforme já relatado no último informe dos representantes, há apenas um único psiquiatra para todo o complexo prisional.
- **Falta de Adequação a Diétas Necessárias**: Na enfermaria do PJALLB, foi constatada a ausência de alimentação especial para os presos ali custodiados. Segundo relatado pela equipe médica, a SERES disporia de nutricionista, porém não de nutricionista clínica, o que impediria que se criasse uma dieta diferenciada para os presos que necessitassem deste tipo de atenção nesta unidade, assim como nas demais do complexo prisional. Considerando a presença de diabéticos e hipertensos dentre os internos,[125] este dado é especialmente preocupante, já que são conhecidos os riscos de pessoas portadores destas condições não terem acesso a uma alimentação diferenciada. O Diretor do PJALLB se comprometeu a catalogar os casos que demandavam alimentação especial para tomar as providências necessárias.
- **Fisioterapia**: Não há fisioterapia regular disponível, conforme constatado no PJALLB. Na unidade, ao menos cinco cadeirantes precisariam fazer uso deste tipo de atenção médica. Um dos internos, chamado Edson, relatou estar há dois anos no presídio, porém apenas foi encaminhado para o tratamento fisioterápico três vezes. Durante visita realizada no dia 27 de agosto, a equipe médica da unidade quis encaminhá-lo à fisioterapia, porém o interno recusou, declarando que não havia um compromisso de regularidade e que estaria sendo encaminhado apenas em virtude da presença dos representantes dos beneficiários.

Um exemplo claro da situação precária do sistema de saúde no Aníbal Bruno é o alto número de óbitos ditos naturais que vem ocorrendo nas unidades que compõem o Complexo. Em relação a estes, em primeiro lugar, devemos destacar a dificuldade na obtenção dos dados. Enquanto que na unidade PJALLB, foi fornecida lista oficial de óbitos pelo Diretor do Presídio e cópia das certidões de óbitos recentes por agente penitenciário do Grupo Tático de Saúde (cujas incongruências trataremos em seguida), no PFDB não foi possível obter informação da mesma qualidade. Quando da visita dos representantes dos beneficiários ao PFDB em agosto, o Diretor da mesma encontrava-se de saída, no que não foi possível um diálogo direto com o mesmo naquele momento. Porém, devemos salientar que os representantes aguardaram por aproximadamente 20 minutos na parte externa, antes de ter sua entrada permitida. Caso tal demora não tivesse ocorrido, talvez houvesse a possibilidade de uma entrevista pessoal com o Diretor da unidade, na qual tais informações poderiam ter sido obtidas, como o foi no PJALLB. Em virtude da ausência do Diretor, os agentes penitenciários responsáveis pela segurança que se encontravam no local

[125] No PAMFA, segundo dados de julho de 2013, eram 19 hipertensos e 15 diabéticos.

informaram que não poderiam fornecer diretamente a lista de óbitos naturais, sendo necessários formalizar o pedido por escrito para que o mesmo fosse apreciado pelo Diretor.

Ainda assim, foi possível obter informações acerca de duas mortes ditas naturais na unidade PFDB:

1. [redacted]**, 29 anos**: faleceu no dia 23 de março de 2013 por causa indeterminada **[Anexo 18]**

2. [redacted]**, 23 anos**: faleceu no dia 03 de março de 2013 em virtude de pneumonia bilateral **[Anexo 19]**

A ausência de informações acerca da morte de [redacted] torna impossível verificar se o óbito se deu efetivamente por causas naturais ou não, no que é duvidosa a categorização do mesmo dentro o rol de óbitos naturais, como pretende o Estado.**[Anexo 18]** Quanto ao caso de [redacted], o mesmo faleceu na própria enfermaria da unidade. **[Anexo 19]** Um médico da unidade relatou que teve que respondendo indagações do Conselho Regional de Medicina em razão da morte, apesar de não estar presente na unidade naquele momento (a morte se deu durante a madrugada), o que parece indicar a possibilidade de que o óbito tenha ocorrido em decorrência de omissão estatal. **[Anexo 19]**

A lista de óbitos naturais fornecida pela administração PJALLB, **[Anexo 20]** que trataria das mortes ditas naturais ocorridas desde junho de 2012, traz quinze nomes:

1. [redacted] **- falecido em 16 de junho de 2012**
2. [redacted] **- falecido em 17 de setembro de 2012**
3. [redacted] **- falecido em 13 de outubro de 2012**
4. [redacted] **- falecido em 22 de dezembro de 2012**
5. [redacted] **- falecido em 05 de janeiro de 2013**
6. [redacted] **- falecido em 08 de fevereiro de 2013**
7. [redacted] **- falecido em 18 de fevereiro de 2013**
8. [redacted] **- falecido em 21 de abril de 2013**
9. [redacted] **- falecido em 27 de abril de 2013**
10. [redacted] **- falecido em 30 de abril de 2013**
11. [redacted] **- falecido em 04 de maio de 2013**
12. [redacted] **- falecido em 15 de junho de 2013**
13. [redacted] **- falecido em 18 de julho de 2013**
14. [redacted] **- falecido em 18 de julho de 2013**
15. [redacted] **- falecido em 21 de julho de 2013**

Há, porém, discrepância entre esta lista de óbitos naturais e as certidões de óbitos fornecidas pela equipe de saúde. Primeiramente, não foram obtidas certidões em relação aos presos [redacted], [redacted], [redacted] e [redacted], no que se torna impossível averiguar se tais mortes deram por más condições no atendimento médico ou de fato por causas naturais. Por outro lado,

dentre as certidões fornecidas aparecem dois outros óbitos: [redacted], falecido em 08 de novembro de 2012; e [redacted], falecido em 25 de novembro de 2012. Esta discrepância deixa claro que podem ter havido outros óbitos que não foram relatados aos representantes dos beneficiários e que, portanto, não poderão ser aqui explicitados. A própria diferença entre as duas listas oficiais *per se* já é indício preocupante.

Quanto às mortes a respeito das quais os representantes receberam informações, há casos que indicam claramente a falta de cuidados médicos adequados e outros todavia mais preocupantes. As duas mortes que não constam na lista de óbitos naturais a respeito das quais recebemos informações sobre o óbito são:

1. [redacted]**, 23 anos:** Anemia causada por deicência de aponeurose decorrente de infecção de ferida operatória no tratamento de apendicite decorrente de tuberculose **[Anexo 20]**
2. [redacted]**:** sem informações**[Anexo 20]**

Quanto à [redacted], o documento fornecido se limita a afirmar que o preso "foi socorrido pelo plantão na data de 25/11/2012 às 15:30h, e o mesmo veio a ÓBITO na mesma data as 18:10h"**[Anexo 20]**, o que torna impossível analisar as condições em que se deu a morte. A respeito de [redacted], por outro lado, temos a morte de um jovem de apenas 23 anos por falta de tratamento de tuberculose. Conforme já demonstrado, a tuberculose – doença previnível e tratável – é um grave problema no Complexo Prisional Aníbal Bruno. A falta de tratamento adequado e uma política de prevenção pode levar à morte das pessoas privadas de liberdade na unidade, como ocorreu em relação à [redacted]. Ainda que, com a criação do GTAS, a atenção médica tenha apresentado melhora nas unidades que compõem o Complexo, a morte de [redacted] prova que ainda há um longo caminho a ser percorrido.

A respeito dos nomes presentes em ambas as listas, temos as seguintes causas de óbitos:

1. [redacted]**, 20 anos:** Causa da morte indeterminada **[Anexo 20]** (posteriormente, a morte foi confirmada por pelo MPPE em agosto como decorrente de miocardíte)
2. [redacted] **29 anos:** Choque séptico decorrente de infecção respiratória **[Anexo 20]**
3. [redacted]**, 32 anos:** Eletroplessão produzido por meio físico **[Anexo 20]**
4. [redacted]**:** sem informações **[Anexo 20]**
5. [redacted]**, 21 anos:** Choque séptico, infecção do trato respiratório **[Anexo 20]**
6. [redacted]**, 24 anos:** Insuficiência respiratória aguda **[Anexo 20]**
7. [redacted]**, 65 anos:** Choque séptico, sepse abdominal, colangite rumor de pancreas, doença renal crônica **[Anexo 20]**

8. [redacted]**, 40 anos:** Tromboembolismo pulmonar e miocardiopatia hipertrófica **[Anexo 20]**
9. [redacted]**, 39 anos:** Choque séptico, infecção respiratória **[Anexo 20]**
10. [redacted]**, 32 anos:** Falência de múltiplos órgãos, infecção respiratória, tuberculose pulmonar, HIV avançada, desnutrição **[Anexo 20]**
11. [redacted]**, 51 anos:** Choque séptico, sepse de foco abdominal, pancreatite, coligite litiástica, doença hepática crônica, insuficiência renal em hemodiálise **[Anexo 20]**

Dentre os casos nos quais temos mais informações, há três mortes por infecção respiratória: [redacted] [redacted] e [redacted] – respectivamente de 29, 29 e 21 anos. As péssimas condições de salubridade e detenção da unidade facilmente poderiam promover este tipo de condição e, considerando que não consta da certidão nenhuma condição clínica prévia relativa ao sistema respiratório, tampouco se poderia atribuir o resultado a morte a doença que eventualmente poderia excluir a responsabilidade do Estado. São casos, portanto, também, de indícios de que os óbitos poderiam ser evitados, caso houvesse atuação mais diligente do Estado. No mesmo sentido, a morte de [redacted], de apenas 24 anos, por insuficiência respiratória aguda, considerando o disposto na certidão de óbito, que também não apresenta maiores informações acerca do que poderia ter causado a mencionada insuficiência, sugere que poderia ter sido evitado caso tivesse recebido tratamento adequado.

Há um caso de HIV avançado e desnutrição, no óbito de [redacted], de 32 anos. O presente Contrainforme indica outro caso de portador do vírus HIV que não vem recebendo tratamento médico adequado, assim como da falta de alimentação especial para aqueles portadores de condições clínicas que demandem uma dieta diferenciada. Um possível resultado desta negligência é o que ocorreu com [redacted], o que poderia, talvez, ser evitado, caso estas lacunas na atenção médica no complexo prisional fossem sanadas.

Por último, dentre a lista de óbitos naturais consta o caso de [redacted], de 32 anos. De acordo com sua certidão de óbito, sua *causa mortis* seria: "Eletroplessão produzido por meio físico".**[Anexo 20]** Ocorre que eletroplessão é o dano corporal provocado por corrente elétrica artificial, o que significa que [redacted] morreu eletrocutado, o que dificilmente pode ser caracterizado como óbito natural, ainda que o mesmo não tenha se dado intencionalmente pela ação de outra pessoa. A causa da morte descrita levanta preocupações sobre possível violação de direitos humanos, inclusive pelo fato dos pavilhões do Complexo Aníbal Bruno terem inúmeros fios eletricos expostos. Solicitamos que as circunstâncias da morte do [redacted] sejam investigadas.

Além da questão de óbitos desnecessários, existem práticas de negligência. Em visitas de inspeção em agosto e março de 2013, os Representantes constataram diversos casos de presos com problemas de saúde que não haviam recebido tratamento adequado. Alguns casos ilustrativos estão descritos abaixos:

1. [redacted] **(prontuário** [redacted]**):** Em visita realizada pelo Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI) em 22 de agosto, o preso [redacted] denunciou que estaria sofrendo torturas de diversos tipos dentro da enfermaria do Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) do Complexo Aníbal Bruno. Ademais [redacted] visivelmente parecia estar sangrando entre as pernas e relatava que perdia sangue constantemente. Segundo relatado pela equipe médica no local, [redacted] teria um quadro de hemorroida e estaria esperando autorização para cirurgia há 6 (seis) meses. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Wilma Melo do SEMPRI **[Vídeo 17]**. Não foi possível prolongar a entrevista e obter mais informações naquele momento dado à fragilidade da situação de segurança do denunciante. Seu caso foi trazido ao conhecimento do Departamento Penitenciário Nacional, através de comunicação eletrônica no dia 04 de setembro de 2013.

2. [redacted] **(prontuário** [redacted]**):** Foi encontrado no dia 21 de agosto de 2013 no pavilhão de disciplina do PJALLB visivelmente debilitado. Ele relatou que estava com febre e que dormia sem colchão. Anexamos vídeo de seu depoimento resumindo os fatos em entrevista com a Representante Wilma Melo do SEMPRI. **[Vídeo 18]**. Segue abaixo uma foto do [redacted].

3. [redacted] **(prontuário** [redacted]**):** Atualmente no PJALLB, [redacted] é portador de HIV, porém relatou em agosto que não estaria fazendo tratamento. Há aproximadamente dois meses estava sem receber sua medicação. Sua mulher teria tentado trazer tais remédios, porém a segurança não teria permitido a entrada dos mesmos.

4. [redacted] **(prontuário** [redacted]**):** O preso é cadeirante e está custodiado em agosto na enfermaria do PJALLB. Relatou que desde março aguarda revisão de sua cirurgia. Já teria sido feito pedido para o mesmo, porém até o momento não haveria resposta. Afirmou que devido à falta de alimentação própria para sua situação, já que não há alimentação especial disponível na unidade, já perdeu 27Kg.

5. [redacted] **(prontuário** [redacted]**):** [redacted] possui deficiência pulmonar obstrutiva crônica (DPCO). Atualmente na enfermaria do PFDB, foi informado pela equipe médica da unidade que precisaria estar internado em hospital. Esta tentou, por duas vezes, dar entrada em hospitais da rede pública para garantir sua internação, porém, nas duas ocasiões, o preso foi devolvido. [redacted] chegou a passar uma noite em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sem estrutura para mantê-lo, porém regressou à unidade.

6. [redacted] **(prontuário** [redacted]**):** Custodiado na unidade PJALLB em agosto, há cinco anos detido, espera a realização de uma cirurgia de colostomia. Em razão da demora, carrega consigo, em seu corpo, a todo momento, uma bolsa, vista na foto abaixo, com seus dejetos corporais.

7. [redacted]: Preso na disciplina do PJALLB solicitou atendimento médico por dor crônica no ouvido e não teria sido atendido. Mediante a intervenção presencial dos Representantes, [redacted] foi encaminhado até enfermaria.

8. [redacted] **(mae:** [redacted]**):** Relatou precisar de atendimento médico e jurídico. Segue uma foto abaixo do [redacted].

9. [redacted] **(prontuário** [redacted]**):** [redacted], que afirma estar há onze meses preso, atualmente se encontra na enfermaria do PAMFA. Relatou ter ido por três vezes à rede pública de saúde, encaminhado pela equipe de saúde da unidade prisional, para buscar a atenção médica necessária. Foi-lhe informado que precisava passar por procedimento cirúrgico, porém até o momento não foi atendido. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos o pronto atendimento do [redacted] (caso 6 dos Anexos 3 e 4).[126] Segue uma foto do [redacted] abaixo.

10. [redacted] **(prontuário** [redacted]**)**: [redacted] relatou ter asma

[126] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

crônica e tuberculose. Mesmo nessa condição de saúde, disse que estava há um ano na disciplina do PFDB. Segue abaixo uma foto do [redacted].

11. **Pacientes com transtorno mental no PJALLB**: Os presos identificados pela equipe do PJALLB com tendo algum tipo de transtorno mental estão todos detidos em uma única ala da enfermaria da unidade. No momento da visita de monitoramento, realizada no dia 27 de agosto de 2013, estavam lá detidos nove internos. Os presos relataram que não tinham acesso ao banho de sol, por um dos pacientes ter destruído um televisor, uma denúncia de punição coletiva. Acrescentamos que o Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno não é local próprio para custódia de pessoas com transtorno mental, sendo que os Hospitais de Custódia de Tratamento Psiquiátrico em Pernambuco tampouco são locais adequados por conta das condições desumanas dos mesmos. Portanto, a situação desses presos deveria ser estudada para assegurar os encaminhamentos apropriados, inclusive a

possibilidade de prisão domiciliar. Destacamos ainda que encontramos diversos presos com aparente transtorno mental em outras partes do Aníbal Bruno (exemplo: [redacted] na enfermaria do PAMFA), que também precisariam ter suas situações estudadas da mesma maneira.

12. [redacted]: Preso soropositivo custodiado na enfermaria do PFDB relatou que não teria convívio dentro do local e precisava de transferência.

13. [redacted]: O preso é portador de deficiência física e relatou estar há um ano e 8 meses no isolamento sem convívio carcerário. Destacamos ainda que a Cela 3 de isolamento é extremamente superlotada, contendo 106 presos em espaço para 19 durante recente visita de inspeção em agosto. Segue uma foto do [redacted] abaixo.

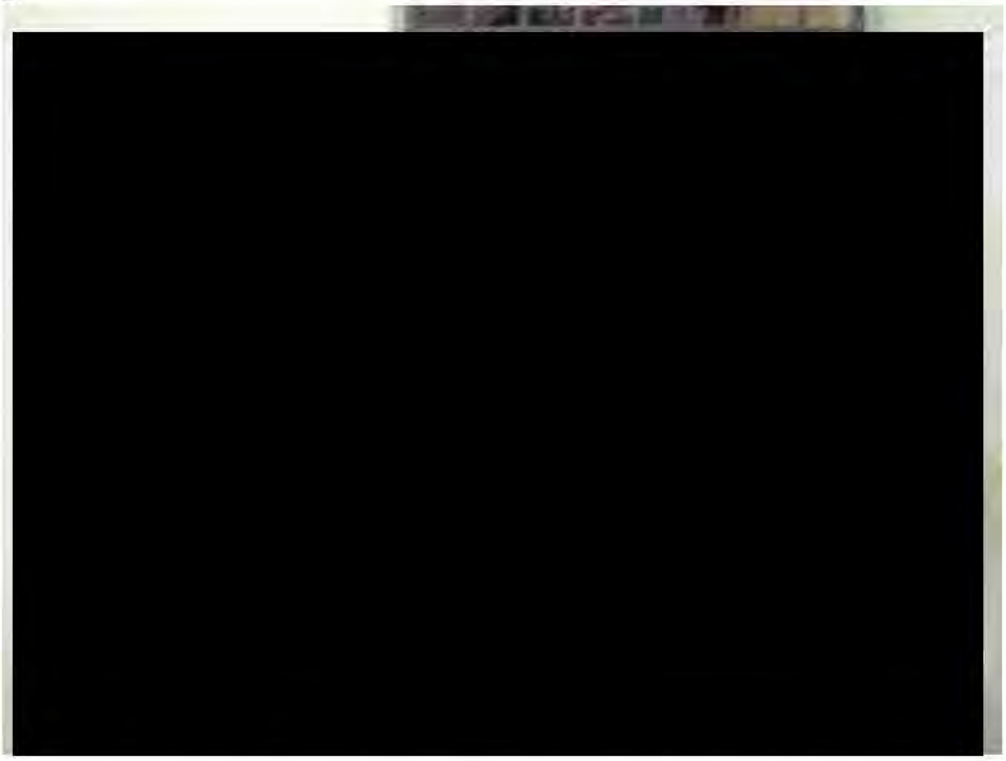

14. Nas visitas de inspeção realizadas em março de 2013, os Representantes

documentaram outras **63 solicitações de assistência à saúde** feitas por presos. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos o pronto atendimento desses presos (ver casos 2 a 8, 26 a 79, e 237 a 238 dos Anexos 3 e 4).[127]

### *B. Falta de medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas, inclusive através da redução substantiva da superlotação*

**Figura 4: Superlotação na enfermaria do PAMFA, pacientes dormindo no chão – Agosto 2013**

Além dos casos de óbitos e de falta de atendimento adequado de presos com doenças transmissíveis relatados acima, é importante registrar que as próprias condições insalubres e extremamente superlotadas no Aníbal Bruno continuam facilitando a transmissão de doenças.

[127] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

Conforme descrito mais detalhadamente abaixo, o Complexo hoje conta com cerca de 6500 presos, um grau de superlotação de 426%. Com respeito a insalubridade, as seguintes fotos tiradas durante as visitas de agosto de 2013, demonstram como o Complexo permanece sendo um local de risco para doenças contagiosas.

**Figura 5: Buraco de rato em depósito de alimentação na cozinha – Agosto 2013**

Figura 6: Divisão de espaço em uma cela do Pavilhão D – Agosto 2013

Figura 7: Mofo e infiltrações no Pavilhão D – Agosto 2013

Figura 8: Passarela entre pavilhões – Agosto 2013

Figura 9: Lixo ao ar livre e gato – PJALLB – Agosto 2013

Figura 10: Lixo ao ar livre – PJALLB – Agosto 2013

Figura 11: Lixo ao ar livre – PJALLB – Agosto de 2013

**Figura 12: Um exemplo de centenas de locais típicos para realização de vísita íntima após ser coberto com um lençol**

**Figura 13: Pavilhão de Disciplina do PAMFA – Agosto de 2013**

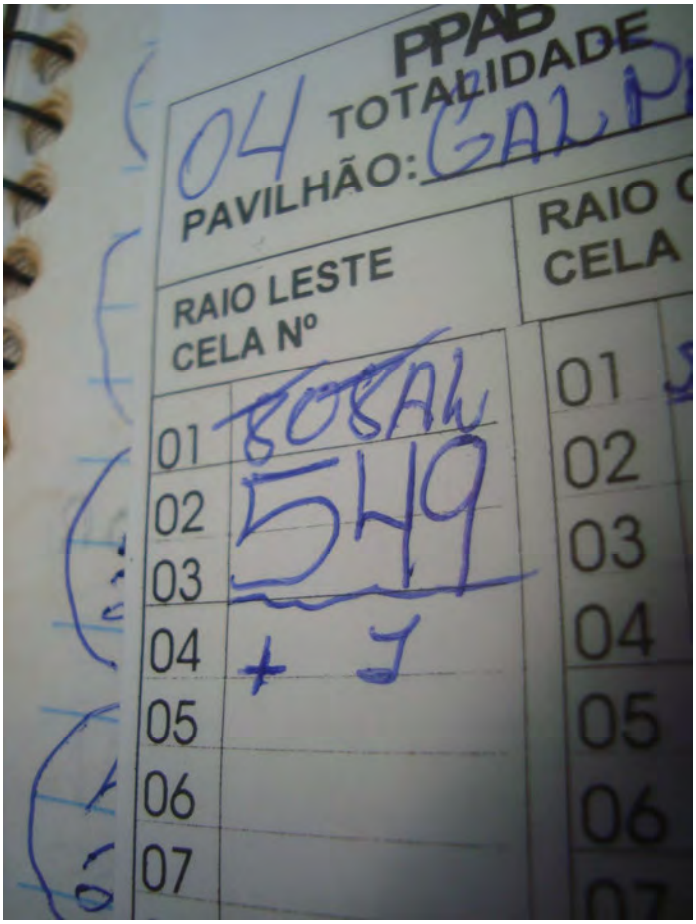


**Figura 14: Lotação de 549 presos no "Pavilhão" Galpão, local totalmente inapropriado para habitação humana – Agosto de 2013**

## VI. MCs 1, 2, 4 e 6: CONTINUADAS CONDIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A HABITAÇÃO HUMANA NO ANÍBAL BRUNO, INCLUSIVE A EXTREMA SUPERLOTAÇÃO

### *A. Agravamento da extrema superlotação*

A extrema superlotação tem se agravado ainda mais no Aníbal Bruno, chegando hoje em **426%**, tendo **6456** presos em **1514** "vagas" oficiais.[128] Conforme demonstrado por fotos abaixo, essa superlotação é ainda mais extrema em determinados locais do presídio, onde a superlotação aproxima 1000%.

Figura 15: 122 presos em 14 vagas - Cela de isolamento no PFDB – Agosto 2013

[128] Destacamos que muitas "vagas" oficiais no Complexo Aníbal Bruno na realidade correspondem a espaços improvisades incompatíveis com a habitação humana, como o Pavilhão Galpão no PJALLB. PAMFA: 1759 presos, 464 vagas, inspeção de 26 de agosto de 2013; PJALLB 3062 presos, 565 vagas, inspeção de 27 de agosto de 201; PFDB 1635 presos, 485 vagas, inspeção de 28 de agosto de 2013.

Figura 16: 106 presos em vaga para 19 - Outra Cela (#3) de Isolamento – PFDB – Agosto 2013

Figura 17: Cela de isolamento do PAMFA - Vários presos dormem em redes por falta de espaço - Agosto 2013

**[Vídeo 19, anexo,** mostra a realidade de uma cela extremamente superlotada em agosto]

Durante as visitas de monitoramento realizadas nos dias 27 e 28 de agosto de 2013, o Complexo Prisional Aníbal Bruno detinha 6.463 pessoas, sendo que o número de vagas era de 1.514,[129] um excedente de quase 5.000 pessoas. Em seu último informe, datado do ano passado, os representantes dos beneficiários relataram estarem detidas 5.473 pessoas nas três unidades que compõem o complexo.

A superlotação é um problema crônico e sistemático – no Brasil e na região. Segundo esta Honorável Comissão, "actualmente el problema más grave que afecta a la absoluta mayoría de los países de la región es el hacinamiento."[130] No Brasil, segundo dados de dezembro de 2012, a população carcerária total era de 548.003 em um universo de 310.687 vagas.[131] Assim, enquanto que a taxa de ocupação média é de 176,38% no território nacional, no Complexo Prisional Aníbal Bruno esta é de 426,88%.

Esta Comissão entende que a superpopulação "genera serios problemas en la gestión de los establecimientos penitenciários, afectando, por ejemplo, la prestación de los servicios médicos y el ejercicio de los esquemas de seguridad de la cárcel"[132], contribuindo para o quadro generalizado de tortura, maus-tratos e violência que já explicitamos ao longo deste escrito e podendo, por si só, "llegar a constituir en sí mismo una forma de trato cruel, inhumano y degradante, violatoria del derecho a la integridad personal y de otros derechos humanos reconocidos internacionalmente."[133]

Importante destacar que a simples criação de vagas não é medida suficiente e pode ter efeitos contraprodutivos, encorajando políticas de encarceramento. O Brasil e Pernambuco vem construindo e reformando presídios, aumentando o número de vagas nos últimos anos. Por exemplo, apenas entre junho de 2011 e 2012. Pernambuco criou quase duas mil vagas – de 9.955 para 11.666 vagas, porém sua população prisional subiu de 25.231 para 27.194.[134] Em seu informe sobre a situação das pessoas privadas de liberdade nas Américas, a Comissão destacou que políticas e medidas legislativas são mais importantes que a criação de vagas, como o uso racional da prisão preventiva, observância dos prazos para detenção e prevenção de detenções arbitrárias.[135]

---

[129] No PAMFA, 1.766 presos para 464 vagas. No PJALLB, 3.062 para 565 vagas. No PFDB, 1.635 para 485 vagas.
[130] CIDH, Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64 31 diciembre 2011, par. 447
[131] Infopen, 2012.
[132] CIDH, Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64 31 diciembre 2011, par. 456
[133] CIDH, Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64 31 diciembre 2011, par. 460
[134] Dados oficiais do InfoPen, relativos aos anos de 2011 e 2012. Disponíveis em <http:// http://portal mj.gov.br/>
[135] CIDH, Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64 31 diciembre 2011, par. 462

O mesmo informe indica que não são medidas sustentáveis a adoção de medidas de efeito imediato[136] no que podemos encaixar os Mutirões Carcerários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça. Ainda que seja evidente sua importância em soltar presos que já cumpriam seu tempo de pena, seu principal papel é o de apontar os problemas presente no sistema prisional visitado e não o de solucionar a questão. Neste sentido, a importância das recomendações presentes na conclusão de cada Relatório Final, como no caso do mutirão realizado no segundo semestre de 2011 no Estado do Pernambuco. O Anexo X do Informe Estatal trata do cumprimento destas recomendações e acaba por deixar claro que não se vem dando a resposta adequada até mesmo às demandas intraestatais.

O anexo atesta que, em relação à 1ª Vara de Execução Penal de Pernambuco "a despeito do esforço empreendido pelo Exmo. Sr. Juiz Adeildo Nunes, titular daquela serventia desde 1999 (Ato 413/99) restaram frustradas as tentativas de vencer o volume de trabalho e o acúmulo de serviço, decorrentes da crescente demanda, da ausência de sistema informatizado específico para a unidade e das insuficientes condições estruturais (espaço físico e número de servidores) da Vara."[137] Em resposta, o texto afirma que teria havido um "verdadeiro choque de gestão"[138] na Vara.

Em relação às recomendações em espécie do CNJ, o anexo informa que, quanto ao controle dos requisitos objetivos da progressão e livramento e controle do cumprimento do tempo total de pena, intimação pessoal do defensor atuante e medidas afins "a quase totalidade das recomendações já vinham sendo efetivamente observadas pelas Varas Regionais de Execução Penal de Pernambuco".[139] Da mesma forma, o acompanhamento permanente estaria ocorrendo através de inspeções semestrais.[140] Caso tais afirmativas sejam de fatos verdadeiras, e não estamos aqui afirmando que não o sejam, claramente não houve o impacto esperado, ao menos em relação ao Complexo Prisional Aníbal Bruno, pois sua superlotação continua agravando.

Dentre as recomendações, também se previa a reestruturação das varas de execução penal, através da contratação de mais servidores e a criação, em 180 dias, da 4ª Vara de Execução Penal. Nenhuma destas medidas foi adotada, como reconhece o próprio anexo. Haveria "ausência de disponibilidade financeira suficiente neste ano de 2012", para a contratação de servidores, "[n]o que se refere à instalação da 4ª Vara Regional de Execução Penal impõe reconhecer a dificuldade de atendimento imediato da recomendação, notadamente por absoluta falta de espaço físico disponível."[141]

Ainda que todas estas medidas venham a ser adotados, importante ressaltar que seu impacto sobre o Complexo Prisional Aníbal Bruno tende a ser reduzido, considerando que as Varas de Execução Penal não trabalham, em regra, com presos provisórios, que

[136] CIDH, Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64 31 diciembre 2011, par. 461
[137] 3º Informe do Estado, p. 2 do Anexo X
[138] 3º Informe do Estado, p. 3 do Anexo X
[139] 3º Informe do Estado, p. 11-15 do Anexo X
[140] 3º Informe do Estado, p. 16 do Anexo X
[141] 3º Informe do Estado, p. 18 do Anexo X

correspondem à maioria da população prisional do complexo. Ainda que muitos tenham processos já julgados em definitivo e, portanto, sob competência destas Varas, a relação presente no item (C) desta parte (IX) demonstra que a grande número de internos com processos em aberto e estes são de competência exclusiva de suas respectivas varas criminais. Isto significa que, ainda que uma vara de execução penal reconheça a extinção da pena em relação ao delito com sentença condenatória firme, a pessoa continuará privada de liberdade em virtude do processo em aberto.

Em Pernambuco, 60,69% dos presos são presos provisórios e apenas seu número já supera o total de vagas disponíveis no sistema carcerário estadual em 41,47%. Ainda que reconheçamos a importância de um Judiciário mais célere na execução penal, não podemos deixar de evidenciar que isto está longe de poder reduzir na medida necessária os graves problemas do sistema carcerário do Estado e, em especial, do Complexo Aníbal Bruno.

Dentre as medidas possíveis, os *Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas América* recomendam, em seu Princípio XVII, que "[l]a ocupación de establecimiento por encima del número de plazas establecido será prohibida por la ley." No Complexo Prisional Aníbal Bruno, assistimos ao movimento inverso e seu problema de superlotação continua se agravando. O mesmo Princípio afirma que, quando da superlotação "se siga la vulneración de derechos humanos, ésta deberá ser considerada una pena o trato cruel, inhumano o degradante" – precisamente como ocorre no caso em tela.

Ao invés de criar medidas redutoras do encarceramento, o Estado vem criando novas formas de se incentivar o aumento da população prisional. Um dos principais exemplos é o Programa Pacto pela Vida. Aqui, não trataremos do anunciados avanços na redução da criminalidade de rua, pois não ser este objeto da presente medida cautelar, focando apenas nos impacto na população prisional do Estado. Em 2004, foi editada a primeira lei que consta como parte integrante do referido Pacto,[142] a Lei 12.719 de dezembro de 2004 criou um sistema de bônus para policiais civis e militares que realizassem a apreensão de armas e efetuando o respectivo flagrante.[143] Em 2011, o Decreto 36.898 e a Lei 14.320, criaram novos bônus, agora, para apreensão de drogas e cumprimento de mandados de prisão.

Estes incentivos fomentam diretamente o aumento da população prisional, gratificando o policial que gera mais encarceramento. Os crimes relativos a drogas e porte de arma são umas principais fontes de encarceramento no país. Em Pernambuco, segundo dados de dezembro de 2012, 7.225 dos 27.193 presos no Estados, pouco mais de um quarto, teriam cometido delitos previstos no Estatuto de Desarmamento ou na Lei de Drogas.

O resultado é que, em 2004, a população prisional de Pernambuco era de 13.381 presos para 8.361 vagas. Em 2012, 27.193 presos para 11.666 vagas. Um incremento na taxa de ocupação prisional de 160,04% para 233,09% - enquanto que a taxa nacional, no mesmo

[142] *Ver* http:// http://www.pactopelavida.pe.gov.br/

[143] Texto integral disponível em: http://www.pactopelavida.pe.gov.br/wp-content/uploads/LEI-12.719-de-02-12-041.pdf

período, passou de 130,08% para 176,38%.[144] O Complexo Prisional Aníbal Bruno, exemplo paradigmático do efeito de políticas de super-encarceramento, demonstra essa tendência com um crescimento, em aproximadamente um ano, entre o último e o presente contrainforme, da população prisional em quase mil pessoas – em torno 20% do total. Este contexto de política de super-encarceramento destroi esforços de garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e de prevenção de extremamente graves danos irreparáveis à vida e integridade pessoal dos presos, como demonstrado pelas provas neste Contrainforme.

### *B. Demais condições incompatíveis com a habitação humana*

A falta de estrutura continua sendo uma constante na unidade. Em especial em virtude da superlotação, não tem sido possível garantir aos internos condições minimamente humanas de subsistência. Para buscar tornar a situação menos pior, os presos continuam construindo barracos dentro dos pavilhões, para melhor dividir o pouco espaço disponível. Inclusive, recentemente presos tem construído um novo pavilhão improvisado; por ser um espaço improvisado (fato negado pelo diretor do PJALLB), o chamamos de "Pavilhão Fantasma". Seguem abaixo fotos de algumas das condições desumanas do Aníbal Bruno.

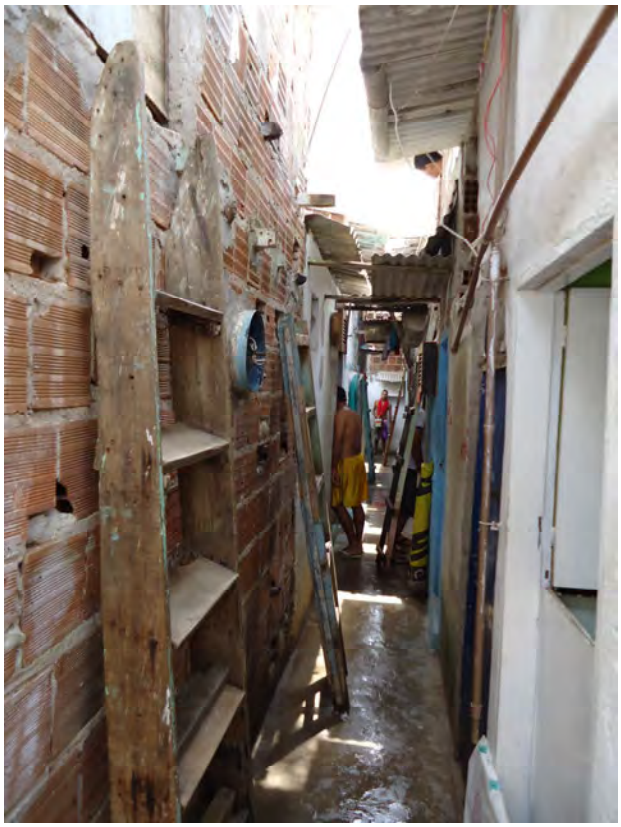

Pavilhão Fantasma

[144] Dados oficiais do InfoPen, relativos aos anos de 2004 e 2012. Disponíveis em http://portal mj.gov.br/

Barracos dentro das celas

Barracos no Pavilhão D do PFDB

Além dos barracos, os presos chegam ao pontos de construírem celas, tamanha a falta de condições.

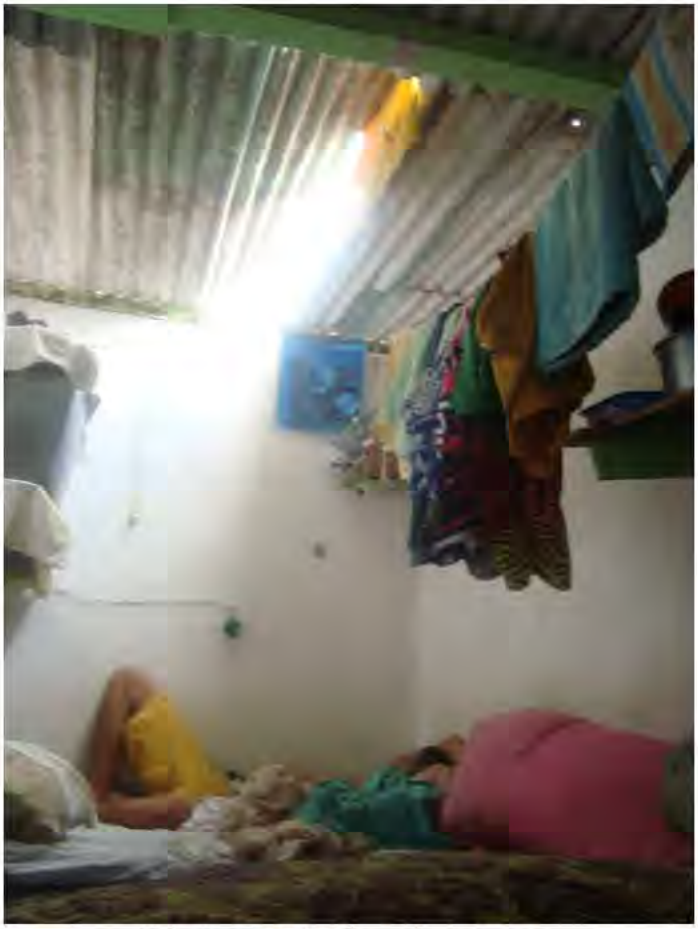

Cela improvisada pelo internos

O Galpão, já extensamente relatado pelos representantes, continua servindo como depósito de internos, sem nenhuma estrutura.

Galpão

Banheiros:

Banheiro da Disciplina do PJALLB

A alimentação continua sendo um grave problema nas unidades que compõem o Complexo Prisional Aníbal Bruno, conforme exemplificado nas fotos abaixo:

Jantar na unidade PFDB

Alimentação sendo servida no PJALLB.

Jantar servido no PAMFA

Por final, ressaltamos a relativa carência de programação professionalizante dentro do Aníbal Bruno. Por exemplo, o Anexo V do 3º Informe do Estado contém materiais relativos ao projeto denominado [redacted]. De acordo com o contrato [redacted]/SERES/SEDSH contido no Anexo, assinado em 24 de setembro de 2012 pela [redacted], que foi contratada, o projeto, em valor de aproximadamente R$6 milhões, seria destinado à "Capacitação e Qualificação Social e Profissional de 1.200 ressocializandos do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno..."; o contrato teria vigência de 12 meses.[145]

[145] 3º Informe do Estado, p. 7-11 do Anexo V.

Quando realizamos nossas visitas às três unidades do Complexo Aníbal Bruno em março, verificamos que o projeto [redacted] teria terminado devido a complicações com a [redacted], segundo informações prestadas pelas administrações das unidades prisionais. Os espaços onde o projeto havia funcionado durante várias semanas estavam vazios. Isso representou mais uma falha do sistema prisional Pernambuco com impacto negativo aos presos do Aníbal Bruno. Aparentemente, essa não teria sido a primeira vez em que houve complicações com contratos da [redacted]. Reparamos que a [redacted] havia recebido decisão desfavorável no Tribunal de Contas em 17 de agosto de 2011, com respeito a outro contrato, pouco mais de um ano antes da assinatura do contrato [redacted].[146] Reparamos ainda que a Secretaria de de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria à qual a SERES é subordinada, havia instaurado em 15 de agosto de 2012, pouco mais de um mês antes da assinatura do contrato [redacted], uma Tomada de Contas Especial para "averiguação de eventuais irregularidades" com respeito a outro contrato envolvendo a [redacted]. Em 12 de julho de 2013, há menção no Diário Oficial de que a [redacted] teve o contrato da [redacted] "RESCINDIDO".[148]

### *C. Falta de atendimento e monitoramento jurídico agravando a superlotação através da persistência de prisões ilegais e/ou arbitrárias*

Da mesma forma que nas demais comunicações, os representantes dos beneficiários se depararam com um grave problema de ausência de assistência jurídica adequada. Permanece a mesma sendo prestada quase que exclusivamente pelo corpo técnico-administrativo das unidades prisionais, composto nas unidades por cerca de três advogados e um agente penitenciário responsáveis pela assistência judicial apenas aos presos condenados. Os presos provisórios, que compõem a quase totalidade dos detidos no Complexo Prisional Aníbal Bruno, seriam assistidos pela Defensoria Pública, porém os relatos são reiterados de que a mesma não compareceria nas unidades com a regularidade necessária e muitos dos internos nunca teriam, até o momento da entrevista, se comunicado diretamente com seu defensor.

Destacamos que por mais que a maioria dos casos abaixo se concentrem na unidade PJALLB, isso não significa que lá o acesso à justiça seja menor do que nas demais unidades. Relatamos esses caso pois, devido à disponibilidade e atenção daqueles que trabalham no Jurídico da unidade em levantar casos emblemáticos do descasos do Estado com a assistência judicial dos internos. Não tivemos a oportunidade de ter acesso ao mesmo tipo de material em relação as outra unidades, porém, a situação de superlotação que claramente acomete as três unidades, fornece indícios de que a situação seria semelhantes

---

[146] Tribunal de Contas, Decisões, Processo T.C. No [redacted], 17 de agosto de 2011, Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011. **[Anexo 21]**

[147] Portaria SEDSDH No [redacted] de 15 de agosto de 2012, Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, 16 de agosto de 2012. **[Anexo 21]**

[148] SERES, Extrato, Processo [redacted] – ASSEJUR, 12 de julho de 2013, Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, 18 de julho de 2013. **[Anexo 21]**

nas demais unidades. Os representantes dos beneficiários, sendo renovadas as medidas, planejam realizar uma pesquisa mais apurada destes casos, nas três unidade, a ser oportunamente enviado à Comissão.

Outro problema sério está na lentidão da autoridade judicial responsável, a Vara de Execução Penal. Segundo relato do diretor do PJALLB, os pedidos de progressão de regime estariam demorando no mínimo alguns meses. Exemplificou com um pedido feito no dia 01 de abril de 2013 e que até o momento da entrevista, 27 de agosto de 2013, não teria sido apreciado. Diretor do PAMFA declarou que o Judiciário demoraria, em regra, em torno de três meses para apreciar um pedido de progressão de regime ou concessão de benefício na execução penal.

A Resolução Conjunta nº 01/CNJ/CNMP, de 29 de setembro de 2009[149], afirma, em seu artigo 1º que: "As unidades do Poder Judiciário e do Ministério Público, com competência em matéria criminal, infracional e de execução penal, implantarão mecanismos que permitam, com periodicidade mínima anual, a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei." Especificamente quanto às prisões provisórias, a resolução afirma, em seu artigo 2º, que haverá "reavaliação de sua duração e dos requisitos que a ensejaram". Como forma de avaliar o andamento de tais revisões, o artigo 4º da Resolução afirma que "[a]o final das revisões periódicas serão elaborados relatórios para encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça e à Corregedoria Nacional do Ministério Público".

Até onde tem sido possível verificar, esta resolução não tem sido respeitada pelo Estado Brasileiro no que diz respeito às pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional Aníbal Bruno, conforme se depreende dos casos relatados abaixo:

**Pedidos de Assistência Jurídica Ilustrativos[150]**

15. [redacted] (prontuário [redacted]): Possui um processo em aberto pelo art. 33 da Lei 11.343 e ter sido foi preso em flagrante delito no dia 04 de dezembro de 2011.
16. [redacted] (prontuário [redacted]): O preso relatou ser réu primário, porém condenado a 4 anos e 3 meses por posse de arma. Estaria preso há 1 ano e 2 meses.
17. [redacted]: Relatou possuir dois processos sem trânsito em julgado e uma condenação a 3 (três) anos e 10 (meses). Estaria preso desde 07 de agosto de 2008, apesar de já ter passado o tempo de sua condenação, permanece custodiado e, até onde foi possível apurar, sem revisão do que parece ser a manutenção de uma prisão preventiva.
18. [redacted] (prontuário [redacted]): Possui um processo em aberto, pelo art. 121 do Código Penal. Edson foi preso no dia 18 de dezembro de 2010 e está

[149] Texto integral da Resolução disponível em http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=936.
[150] A maior parte destes relatos foi construído a partir de documentação obtida na administração da unidade prisional PJALLB.

há aproximadamente 2 anos e 10 meses detido.

19. [redacted] (prontuário [redacted]): Sentenciado a dois anos e seis meses, pelo art. 14 da Lei 10.826 – Estatuto do Desarmamento, teve seu mandado de prisão cumprido no dia 12 de novembro de 2006. Entrou em regime aberto no dia 20 de junho de 2007, porém foi preso em flagrante delito no dia 25 de janeiro de 2011, em processo que permanece em aberto, e teve sua preventiva decretada em 20 de novembro de 2012.
20. [redacted] (prontuário [redacted] Possui apenas um processo aberto, pelo art. 121 do Código Penal. Seu mandado de prisão temporária foi cumprido em 28 de julho de 2011, e, portanto, encontra-se há mais de dois anos detido.
21. [redacted] (prontuário [redacted] Com dois processos em aberto, ambos pelo art. 121 do Código Penal, teve mandado de prisão cumprido em 16 de agosto de 2006, encontrando-se há mais de sete anos detido sem condenação transitada em julgado.
22 [redacted] (prontuário [redacted] Relata estar preso desde o ano de 1991, tendo sido sentenciado a 22 anos de reclusão e encontrando-se preso em regime fechado até hoje. Não estaria sendo atendido pela Defensoria e tampouco o atendimento pelo Jurídico da unidade teria sido eficiente. Segundo o preso, seu último contato com a assessoria jurídica teria se dado há aproximadamente um ano.
23. [redacted] (prontuário [redacted] Relatou que foi condenado a dois anos no regime semiaberto, mas que havia sido preso em 20 de setembro de 2012 e cumpria pena no regime fechado desde então.
24. [redacted] (prontuário [redacted] Possui apenas um processo em aberto, incurso no art. 33 da Lei 11.343 e preso em flagrante delito em 17 de fevereiro de 2012 conforme documentação em anexo. Solto, mediante alvará de soltura, no dia 08 de setembro de 2012, porém teve mandado de prisão preventiva cumprido no dia 09 de novembro de 2012. Ao total, já passou quase dez meses detido sem condenação final.
25 [redacted] prontuário [redacted] Tem dois processos em aberto e teve seu mandado de prisão preventiva cumprido em 03 de janeiro de 2012.
26 [redacted] (prontuário [redacted] Sendo documentação obtida, [redacted] foi condenado a quatro anos e oito meses de prisão, possuindo um processo em aberto e um arquivado. Foi preso no dia 08 de agosto de 2002, mas solto em 27 de agosto do ano seguinte, pelo processo ainda em aberto. Preso novamente em 20 de março de 2005, pelo processo que levaria à sua condenação. Obteve livramento condicional em 17 de julho de 2008, após quase três anos e quatro meses de detenção, mas preso em flagrante delito no dia 10 de dezembro de 2008. Permanece preso até o hoje, totalizando quase oito anos de detenção, ao invés dos 4 anos e 8 meses aos quais foi condenado.
27 [redacted] (prontuário [redacted] Afirmou estar detido desde o dia 23 de maio de 2013 e ainda não teria se encontrado com seu defensor. Relatou que possui audiência marcada apenas para 27 de fevereiro de 2014, o que implicaria em mais de nove meses sem revisão de sua situação processual ou da legalidade de sua prisão.
28. Nas visitas de inspeção realizadas em março de 2013, os Representantes

documentaram outras **172 solicitações de assistência jurídica** feitas por presos. Em ofícios à SERES e ao MPPE em 13 de abril de 2013, solicitamos o pronto atendimento desses presos (ver casos 9 a 20, 80 a 230, e 239 a 247 dos Anexos 3 e 4).[151]

[151] Ofício IHRC 2013.04.12 – 2 à SERES enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 3]**; Ofício IHRC 2013.04.12 – 3 ao MPPE enviado pelos Representantes dos beneficiários, MC 199-11, Pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno e outros, Estado de Pernambuco, Brasil, 13 de abril de 2013. **[Anexo 4]**

## VII. MC 5: FALTA DE CONSULTA ADEQUADA COM OS REPRESENTANTES

O descumprimento da medida cautelar 5 piorou de forma significativa no último período de monitoramento. Embora os Representantes mantenham canais abertos de diálogo com as diversas autoridades envolvidas no caso e determinadas autoridades da SERES tenham buscado se reunir periodicamente com os Representantes, diversas vezes nosso trabalho foi obstruído indevidamente pelas autoridades estaduais. Essas obstruções representam uma afronta às medidas cautelares e constituem o oposto do espírito de consulta.

Várias vezes no último ano encontramos resistências para entrar no Aníbal Bruno (inclusive fomos barrados no dia 21 de agosto de 2013 no PFDB) e para obter acesso a certos dados (novamente a administração do PFDB tem se destacado de forma negativa nesse sentido).

A obstrução mais grave diz respeito ao monitoramento fotográfico. Conforme relatado pelos Representantes à Comissão durante a reunião de trabalho de 3 de novembro de 2012, as autoridades estaduais proibiram o uso de máquinas fotográficas sem justificativa após a convocação pela Comissão da referida reunião. Portanto, o documento de atualização entregue pelos Representantes na época não conteve fotos, apesar de conter diversas denúncias de tortura e casos graves que deveriam ter sido fotografados, conforme recomendação 105 contida no Protocolo de Istambul. Os Representantes fizeram objeção a essa proibição inédita junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e à SERES, porém não conseguimos reverter a restrição por conta de decisão do governo do Estado de Pernambuco. O [redacted], na época informou à Representante Wil [redacted] a, [redacted]

Na época da inspeção federal do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) ao Aníbal Bruno em 27 de novembro de 2012, a Representante Wilma Melo novamente tentou ingressar no Complexo com máquina fotográfica quando acompanhava as autoridades federais durante sua visita. Embora aos inspetores federais tenha sido autorizado o uso de máquinas fotográficas (fato evidenciado pelas fotos contidas no relatório correspondente **[Anexo 1]**, a Representante foi novamente barrada sem justificativa de entrar no presídio com câmera. O fato não foi bem recebido pelo CNPCP, que elaborou a seguinte resolução, reproduzido aqui na íntegra:

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**
**DOU de 08/02/2013 (nº 28, Seção 1, pág. 58)**

> O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança;

considerando que a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico é imprescindível para a realização de inspeções, fiscalizações e visitas dos estabelecimentos penais por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por outras entidades, estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos;

considerando que os registros audiovisuais e fotográficos constituem importantes elementos de comprovação da deficiência estrutural de estabelecimentos penais e da prática de atos de tortura e abuso de autoridade no interior dos estabelecimentos penais;

considerando o disposto no item nº 105 do Protocolo de Istambul, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos;
considerando ainda que a execução penal deve ser pautada pela absoluta transparência e que os controles público e social são imprescindíveis para a melhoria das condições carcerárias em todo o país, resolve:

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

> Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o *caput* também podem ser utilizados em pesquisa previamente autorizada, conduzida por pesquisadores e membros de grupos de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa.

Art. 2º - O registro audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento penal, assim considerados por ato escrito e motivado da autoridade administrativa.

Art. 3º - O descumprimento da presente Resolução deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos de execução penal.

> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
>
> HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

Apesar dessa resolução, os Representantes foram novamente barrados, sem justificativa, de entrarem com máquinas fotográficas no Aníbal Bruno em suas visitas de inspeção em março de 2013. Foi enviado ofício formal de protesto à SERES, copiado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.[152] Fomos informados posteriormente que nosso ofício teria sido enviado ao Gabinete do Governador e passado à Procuradoria Geral do Estado para estudo jurídico. Enquanto isso, nosso monitoramento foi novamente barrado indevidamente. Com cópias das páginas do Diário Oficial contendo a Resolução do CNPCP em mãos, realizamos mais duas visitas ao Aníbal Bruno em março de 2013. Em ambas, fomos impedidos de entrar com máquinas fotográficas. No dia 21 de março de 2013, chegamos a solicitar pessoalmente ao [redacted] do PFDB [redacted] que o mesmo confirmasse a proibição da entrada das máquinas fotográficas por escrito. O [redacted] se negou a repassar a ordem por escrito, dizendo, "vocês não gostam de mim".

Apesar dessas obstruções, ocorre que a equipe dos Representantes montada para as visitas de março de 2013 contava com a presença da [redacted] que além de ser estudante de direito é desenhista. Passamos, portanto, a tentar captar imagens do monitoramento a desenho. Abaixo seguem alguns exemplos:

[152] Ofício ao Secretário Romero José de Melo Ribeiro, Representantes dos beneficiários, 19 de março de 2013. **[Anexo 22]**

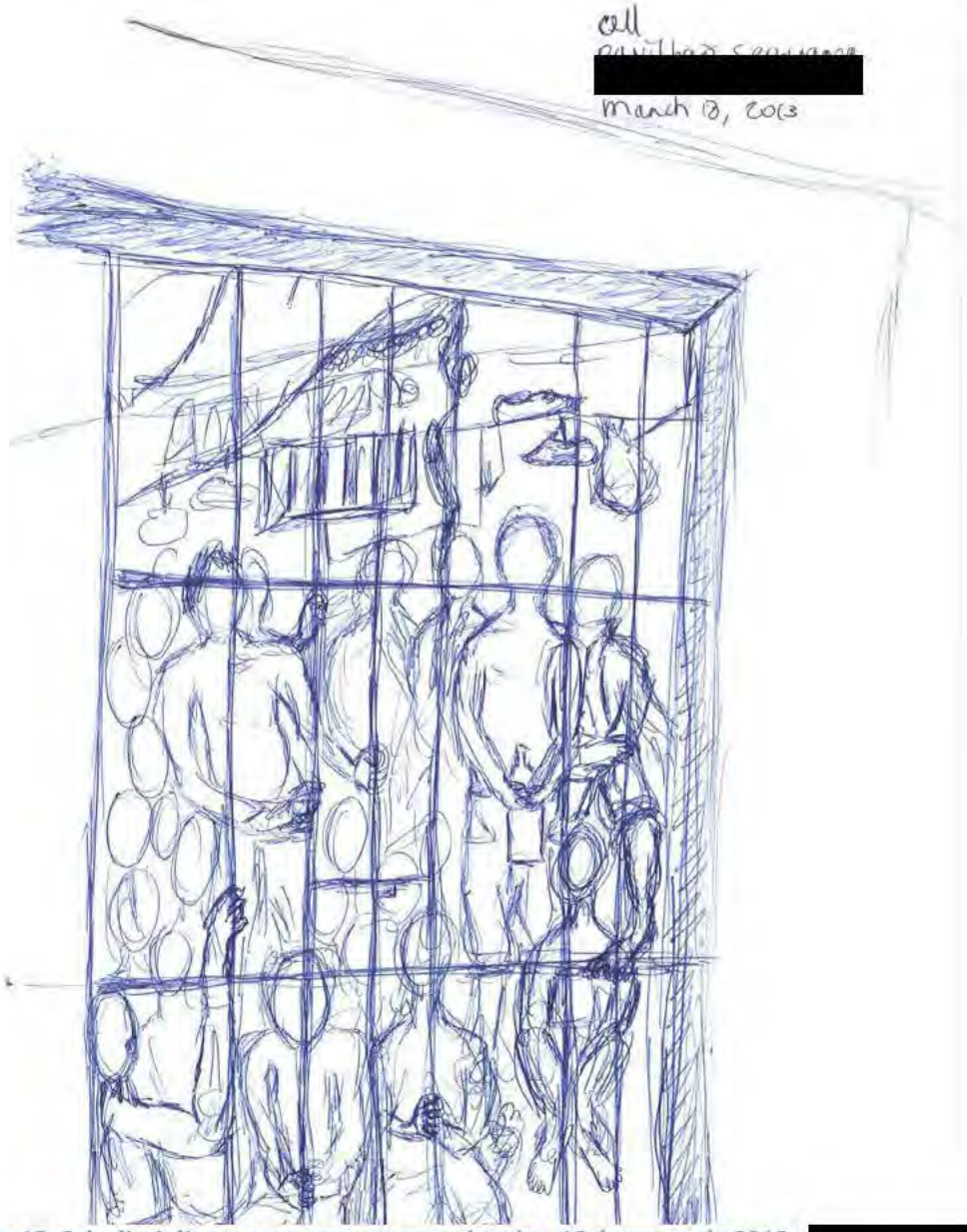


Figura 18: Cela disciplinar extremamente superlotada – 18 de março de 2013 – [redacted]

[redacted]

**Figura 19: Preso demonstrando posição de dorme sentado no corredor do pavilhão superlotado – 18 de março de 2013 –** [redacted]

Figura 20: "Pavilhão" Galpão – 19 de março de 2013 – [redacted]

Em seminário público realizado na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 22 de março de 2013, os Representantes exibiram os desenhos junto com um relato do histórico da proibição do Governo do Estado do uso de máquinas fotográficas. Formulamos uma nova objeção formal contra essa proibição. **[Anexo 23]** Esse evento causou grande constrangimento entre as autoridades estaduais presentes, fazendo com que um dos assessores do Secretário Executivo da SERES se desculpou no final e disse ter certeza que essa proibição não voltaria a ser imposta.

De fato, nas visitas de agosto, os Representantes conseguiram novamente entrar com máquinas fotográficas para realizarem o trabalho de monitoramento da implementação das medidas cautelares. Porém, temos que permanecer atentos a um potencial retrocesso dessa política, pois, em 20 de agosto de 2013, foi emitida a Portaria 712/2013, cujo Artigo 1 diz:

> "Fica Proibido o ingresso de equipamentos que se destinem à captura de imagens, dentro dos estabelecimentos prisionais, com exceção daqueles

devidamente autorizados por lei ou pela Superintendência de Segurança Penitenciária, devidamente motivado e justificado".[153]

[153] Portaria SERES 712/2013, Boletim Interno 50/13, 21 de agosto de 2013, p. 1. **[Anexo 24]**

## VIII. CONCLUSÕES E SOLICITAÇÕES

**Reiteramos a necessidade de dar continuidade às medidas cautelares 199-11 então vigentes, devido a permanência da situação de extrema gravidade, urgência e danos irreparáveis aos presos, funcionários e visitantes do Aníbal Bruno, situação que originalmente motivou a emissão das medidas, além das reiteradas falhas do Estado brasileiro no dever de implementar as referidas medidas. Solicitamos que as medidas cautelares sejam mantidas.**

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos. Mais informações podem ser fornecidas pelos Representantes dos beneficiários via os contatos da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard (tel: +1 617 495 9362, fax: +1 617 495 9393, email: [redacted], [redacted] e da Justiça Global, (tel: +55 21 2544 2320, email: [redacted], [redacted]).

Atenciosamente,

Padre Wilmar V. Gama
**Pastoral Carcerária/PE**

[redacted]

Wilma Melo
**Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI)**

[redacted] [redacted]

Padre Valdir João Silveira / José de Jesus Filho
**Pastoral Carcerária Nacional**

[redacted]

**Justiça Global**

[redacted]

Fernando Ribeiro Delgado
**International Human Rights Clinic, Harvard Law School**